



Art. 3º Aprovar o encaminhamento, para apreciação do Ministério dos Transportes, do Plano de Outorgas do transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados com ônibus rodoviário, com as alterações decorrentes da Audiência Pública nº 120/2011, nos termos da Portaria MT nº 274/2007, de 19 de dezembro de 2007, que disciplina o conteúdo, sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano acima citado.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009;

CONSIDERANDO que mesmo com a finalização do prazo estabelecido na Portaria SUREG nº 01 de 16 de março de 2011, o Grupo de Trabalho permanece responsável e despendendo esforços para a conclusão dos trabalhos que lhe foram delegados;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho deverá apurar todas as receitas extraordinárias auferidas pelas concessionárias, independente dos instrumentos que lhes deram origem; e

CONSIDERANDO a dificuldade de coleta das informações de receitas extraordinárias devido à discrepância dos mecanismos de controle estabelecidos pelas concessionárias; resolve:

Art. 1º - Reabrir prazo, até 31 de agosto de 2012, para conclusão dos trabalhos atribuídos ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SUREG nº 01 de 16 de março de 2011.

Art. 2º - O art. 2º da Portaria SUREG nº 01, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O trabalho deverá envolver a apuração das receitas extraordinárias do período 2005 - 2010, auferidas pelas concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas e passageiros." (NR)

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Portaria SUREG nº 01, de 16 de março de 2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1014 Data:13/04/2012 Hora:14:40

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000301/2012-85

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000308/2012-05

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Betim/MG

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000309/2012-41

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Recife/PE

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000302/2012-20

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000303/2012-74

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Vitória de Santo Antão/PE

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadoria de Protocolo Autuação
e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000291/2012-88;

REQUERENTE: LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

OBJETO: REQUER QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, DETERMINANDO-SE QUE O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO CONHEÇA E APRECIE OS PEDIDOS DE REMOÇÃO DO REQUERENTE NO JULGAMENTO DOS EDITAIS DE REMOÇÃO Nº 83/2012 E Nº 84/2012. PEDIDO DE LIMINAR;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

DECISÃO LIMINAR

(...)Tendo em vista o pedido suscitado na exordial, vislumbro o periculum in mora, uma vez que o julgamento dos editais de remoção na entrância inicial será realizado amanhã, dia 13 de abril de 2012, correndo o requerente risco de sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o reflexo das movimentações horizontais que ocorrerão na carreira.

Verificado a existência do fumus boni iuris, pois ficou claramente demonstrado no acórdão mencionado acima que o critério de aferição de antiguidade é o tempo de atividade na entrância e não na comarca, corroborando os argumentos do requerente.

Dessa forma, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 46, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a concessão parcial da medida liminar requerida, de forma que DETERMINO a suspensão do julgamento dos editais de remoção nº 83/2012 e 84/2012, pelo critério de merecimento ou antiguidade, para Promotorias de Justiça de entrância inicial, até que seja proferida decisão final no presente procedimento.

DETERMINO ainda a intimação da Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Maranhão, para que, na condição de Presidente do Conselho Superior daquela unidade do Parquet, preste as informações que julgar convenientes, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, bem como a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2012

12 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001446/2011-

RECLAMANTE: SIGILOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)
Pelas razões ora declinadas e, sobretudo ante a atuação esmerada e suficiente do órgão disciplinar originário, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 4 de abril de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 853/858, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília - DF, 12 de abril de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2012

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000292/2012-22

RECLAMANTE: JORGE ALBERTO MAMEDE MASSE-RAN

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 180, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 86, de 19 de março de 2012, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro 2012, ficando revogada a Portaria nº 134, de 29 de março de 2012, do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR	R\$1,00
03.122.0581.3106.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100		415.362
03.122.0581.7J45.0056- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100		1.500.000
03.122.0581.12AZ.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB	4.4.90.00	100		500.000
03.122.0581.7E53.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	4.4.90.00	100		1.394.488
03.122.0581.10TY.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE				



- No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	5.400.000
03.122.0581.1068.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	4.4.90.00	100	160.000
03.122.0581.1067.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Serra Talhada - PE - No Município de Serra Talhada - PE	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.11SD.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	650.000
03.122.0581.139W.0101 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN - No Município de Natal - RN	4.4.90.00	100	1.774.000
03.122.0581.139Y.0101 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Niteroi - RJ - No Município de Niteroi - RJ	4.4.90.00	100	540.000
03.122.0581.14ME.0101 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ - No Município de São Gonçalo - RJ	4.5.90.00	300	1.300.000
03.122.0581.11KE.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	1.000.000
T O T A L			15.033.850
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			
PROGRAMA DE TRABALHO			RS\$1.00
	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	903.246
T O T A L			903.246
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			
PROGRAMA DE TRABALHO			RS\$1.00
	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1A51.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilandia - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	1.724.960
T O T A L			1.724.960
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			
PROGRAMA DE TRABALHO			RS\$1.00
	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	4.4.90.00	100	1.470.000
03.122.0581.13CA.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	3.657.766
03.122.0581.13CD.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.13CE.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Crateús - CE - No Município de Crateús - CE	4.4.90.00	100	183.475
03.122.0581.7E47.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	1.468.000
03.122.0581.13CH.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB	4.4.90.00	100	402.500
03.122.0581.7R99.0056 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA	4.5.90.00	100	250.000
T O T A L			7.531.741
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO			RS\$1.00
	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	79.933
T O T A L			79.933
T O T A L G E R A L			25.273.730

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	RS\$1.00
ATÉ MARÇO	727.317.058	230.013.469	
ATÉ ABRIL	1.058.317.058	311.139.080	
ATÉ MAIO	1.288.317.058	392.264.692	
ATÉ JUNHO	1.638.317.058	473.390.303	
ATÉ JULHO	1.868.317.058	554.515.915	
ATÉ AGOSTO	2.098.317.058	635.641.526	
ATÉ SETEMBRO	2.328.317.058	716.767.138	
ATÉ OUTUBRO	2.558.317.058	797.892.749	
ATÉ NOVEMBRO	2.908.317.058	879.018.361	
ATÉ DEZEMBRO	2.989.724.134	960.143.972	

Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PORTARIA Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Converte em Inquérito Civil Público o procedimento destinado a apurar possíveis irregularidades na Unidade Mista de Saúde do Município de Jarú, bem como para averiguar indícios de solicitações abusivas de Delegados de Polícia

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República; e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.31.000.000377/2006-31, destinado a apurar as irregularidades na Unidade Mista de Saúde do Município de Jarú;

Considerando que as informações trazidas pelos representantes da CREMERO, constataram a necessidade de maiores investigações, no tocante a reclamação devido ao abuso de Delegados de Polícia para com os médicos plantonistas, no que toca a realização de exames Tanatoscópico e outros;

Considerando que é fundamental o bom funcionamento das Unidades de Saúde, e para que cumpram devidamente as funções para com a população, e visando apurar qual dos atendimentos é prioritário, atender os pacientes que buscam a referida Unidade Médica ou realizar atender a solicitação dos Delegados;

Considerando que uma das diretrizes de trabalho deste Parquet, é o controle e fiscalização para uma otimização da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde da população, visando assim, a correção das falhas praticadas em desfavor dos Cidadãos;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, e proteção à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde. (art. 196 da CF);

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo não se encontra inteiramente alcançado, bem como em razão do esgotamento do prazo para encerramento, conforme artigo 4º, §§ 1º, 2º e 4º da Resolução nº 87 do CSMPPF;

Resolve:



Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, de modo a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais.

Desde já, determino as seguintes providências:

1. Promova-se as alterações necessárias no sistema ÚNICO;
2. Oficie-se à Direção da Unidade Mista de Saúde de Jaru, objetivando informações no tocante a reclamação efetuada pelos médicos e como tem atendido as solicitações dos Delegados;
3. Oficie-se à CREMERO, para que informe quais as providências tomadas para solução do problema, e se tem conhecimento de novas reclamações em outras Unidades de Saúde do Estado;
4. Oficie-se o Ministério Público do Estado para que informe se tem procedimento com o mesmo objeto, em andamento neste Parquet;
5. Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se. Após, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000005/2012-61, cujo objeto é apurar supostas irregularidades ocorridas no exame de seleção 2012 para o Curso de Mestrado em Educação Física da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades ocorridas no exame de seleção 2012 para o Curso de Mestrado em Educação Física da UFPel"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor CARLOS EDUARDO SPOHR.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, consistentes em reclamação protocolada por formandos/acadêmicos do curso de Licenciatura em Pedagogia na CAEEC - Centro Avançado de Ensino, Educação e Cultura, na modalidade de curso à distância e, após concluírem o curso em 2009, não foi fornecido o diploma, mas tão somente a certidão de conclusão do curso e Histórico da Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul, pelo representante legal da instituição Professor Juraci P. Castro, bem como, informações de que referido Professor não teria autorização para assinar documentos em nome da citada Faculdade, as quais, para suas apurações se faz necessário implementação de outras diligências visando a comprovação dos fatos informados;
- f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e social, de outros interesses difusos e coletivos e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da

União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais.

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de outras diligências para a apuração dos fatos informados, determino a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.20.000.001381/2011-67) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8º inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, a expedição de ofício requisitório a FACSUL Faculdade Litoral Sul, com sede na Rua Joaquim Meira, nº 304, Centro, Itanhém/SP - CEP 11740-000, fls. 15, requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 20 (vinte) dias, de informações acerca das reclamações formuladas pelos formandos/acadêmicos, com cópia integral deste procedimento.

1. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

2. após os registros de praxe, comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6º, Resolução nº 87/2006 do CSMFP, bem como para publicação nos termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução nº 106/2010 do CSMFP.

Após, as respostas dos ofícios constantes nos itens 1 e 2 do despacho de fls. 53/54, bem como do ofício da FACSUL, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando acompanhar as medidas adotadas para correção das irregularidades detectadas pela ANGEVISA/RO nos serviços de hemodiálise prestados pelas clínicas renais de Ariquemes e de Ji-Paraná em Rondônia

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República; e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que uma das diretrizes de trabalho deste Parquet, é o controle e fiscalização para uma otimização da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde da população, visando assim, a correção das falhas praticadas por administradores públicos;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, e o Direito à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde. (art. 196 da CF);

Considerando que as informações trazidas pelo presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CREMERO), constantes nos relatórios de inspeção técnico sanitário no serviço de terapia renal - CLINERON - de Ariquemes e de Ji-Paraná, expedidos pela ANGEVISA/RO, constatarem diversas irregularidades na prestação de serviço de hemodiálise nas clínicas renais naqueles municípios, patrocinado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que é fundamental o bom funcionamento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde, e para que cumpram devidamente as funções para as quais estão à disposição da população;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para acompanhar as medidas adotadas para correção das irregularidades levantadas pela ANGEVISA nos serviços de hemodiálise prestados pelas clínicas renais de Ariquemes e Ji-Paraná em Rondônia.

Preliminarmente:

1. Promova-se a atuação, publicações e registros necessários no sistema Único;
2. Oficie-se à SESAU/RO objetivando informações no tocante a eventuais medidas adotadas para o cumprimento das recomendações constantes nos relatórios de inspeção técnica sanitária no serviço de terapia renal - CLINERON - de Ariquemes e de Ji-Paraná, realizadas em outubro de 2010;
3. Oficie-se o Ministério Público do Estado para que informe se existe procedimento com o mesmo objeto, em andamento neste Parquet;
4. Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se. Após, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à acessibilidade das pessoas deficientes, garantindo a inclusão social de todos, conforme preceitua a alínea a do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o artigo 7º do Decreto nº5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), trouxe uma nova concepção educacional às instituições de ensino, mais inclusiva e democrática, provocando uma reestruturação da proposta pedagógica das instituições superiores;

Considerando, outrossim, que o mesmo artigo 7º do decreto estabeleça a preferência de contratação de professor graduado em nível superior em Letras Libras ou em Letras Libras/Língua Portuguesa como segunda língua para o ensino da disciplina nas instituições de ensino superior;

Considerando que somente na impossibilidade de contratação de profissional graduado em nível superior em Letras Libras ou em Letras Libras/Língua Portuguesa é que se possibilita a contratação de outros perfis profissionais mencionados no artigo 7º do decreto;

Considerando que, no caso dos demais perfis profissionais, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina;

Considerando que o artigo 9º do citado decreto fixa prazo para inclusão da Libras como disciplina curricular nas instituições de ensino superior com cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores;

Considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do feito, a fim de viabilizar uma prudente atuação ministerial, sem olvidar a ampla defesa e o contraditório;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000255/2012-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar o cumprimento do Decreto nº5.626/2005 pela Universidade de Cuiabá (UNIC) na contratação de docente da disciplina Libras", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Universidade de Cuiabá (UNIC), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria, da representação inicial e do despacho que motivou a portaria, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando que a omissão ou os desvios na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configuram fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando que os serviços prestados pela instituições de ensino superior são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que o Ministério da Educação exerce as funções de regulação e supervisão da educação superior;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000296/2012-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a regularidade da matrícula de alunos nos cursos superiores da AJES Faculdades do Vale do Juruena (município de Juína/MT), sobretudo o fechamento de turmas em andamento e a matrícula compulsória em curso diverso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da AJES Faculdades do Vale do Juruena, localizada em Juína/MT, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhem-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001173/2011-62 a partir de notícia formulada por professores do Curso de Licenciatura de Geografia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP (fls. 03/13);

CONSIDERANDO terem noticiado que a atual Diretoria do campus São Paulo teria assumido uma postura depreciativa e discriminatória em relação aos professores e aos alunos do Curso de Geografia;

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001173/2011-62, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/13;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001173/2011-62 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. IFSP. Curso de Geografia. Diretoria do campus São Paulo. Discriminação de professores e alunos.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001178/2011-95 a partir de notícia enviada via Digi-Denúncia - DGD/São Paulo 234/2011, sobre a cobrança indevida de taxa pela emissão de declaração de matrícula pelo Centro Universitário Estácio Radial (UNIRADIAL) (fls. 03);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar irregularidades referentes à cobrança indevida de taxas para a expedição de documentos pela UNIRADIAL e o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001178/2011-95, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001178/2011-95 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. UNIRADIAL. Cobrança indevida de taxas para a emissão de documentos.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

d. expedição de ofício reiterando o teor de fls. 10/11.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 89 DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001702/2011-28 a partir de notícia formulada pela EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescentes e Carentes sobre a possível aplicação de tabelas com mensalidades diferenciadas para alunos regulares e para aqueles beneficiados pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), beneficiando os primeiros com valores inferiores em detrimento dos últimos (fls. 03/04);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001702/2011-28, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001702/2011-28 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. EDUCAFRO. Cobrança diferenciada de mensalidades entre alunos regulares e os beneficiados pelo FIES.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 393, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº. 1.30.012.000396/2011-22, instaurado com o escopo de apurar notícias de superlotação, atendimento precário e falta de médicos no HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ, com potencial prejuízo à qualidade do serviço assistencial de saúde prestado no setor de emergência do nosocômio;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000396/2011-22, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.012.000505/2011-10, instaurado com o escopo de verificar supostas irregularidades no atendimento prestado por parte de clínica particular autorizada à execução do Serviço de Terapia Renal Substitutiva aos usuários do SUS, constatadas nos autos do processo judicial 2010.51.01.006858-5;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000505/2011-10, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA



PORTARIA Nº 419, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.012.000374/2011-62, instaurado com o escopo de verificar supostas inadequações dos setores de Doenças Infecto-Parasitárias e do Necrotério do Hospital Federal dos Servidores do Estado, com eventual prejuízo à qualidade dos serviços assistenciais de saúde prestados nas unidades;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000374/2011-62, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 429, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMPE nº 87/2010;

Converta-se em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004831/2011-17, visando acompanhar o cumprimento das normas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas obras referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos a serem realizadas no Estado do Rio de Janeiro, em que se constata a aplicação de verbas federais.

Após os registros de praxe, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCIA MORGADO MIRANDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GAB/JAO nº 57, de 07 de julho de 2011, que instaurou o presente Inquérito Civil Público, publicada no Diário Oficial da União do dia 11-07-2011, Seção 1, p. 141, onde se lê: "com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação escolar na rede pública de ensino, nos municípios integrantes desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr", leia-se: com o propósito de apurar o regular atendimento ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Londrina/PR.

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.16.000.000888/2012-15	1.25.003.012332/2007-67
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.25.000.002723/2007-01	1.28.000.000434/2012-15
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.22.000.000430/2012-51	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.28.200.000141/2010-10	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.26.001.000024/2011-58	1.28.000.000458/2012-74
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.28.000.000411/2012-19	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.25.000.000377/2009-81	1.25.000.001457/2010-97
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.04.004.000751/2009-38	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.25.001.000040/2010-05	1.29.016.000048/2012-17

Total de procedimentos distribuídos: 015

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Membro titular e Coordenadora em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 11 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.22.003.000023/2012-13
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.34.004.000687/2011-71

Total de procedimentos distribuídos: 002

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Membro titular e Coordenadora em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.20.000.000870/2009-87	1.25.000.000909/2009-80
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.16.000.000034/2012-21	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.16.000.000315/2012-83	1.25.000.002174/2011-43
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.15.000.000079/2012-32	

Total de procedimentos distribuídos: 007

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Membro titular e Coordenadora em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 13 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.34.014.000255/2011-41	1.25.008.000139/2010-39
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.18.000.002262/2010-07	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.25.000.002851/2011-23	1.11.000.000357/2012-09
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.18.000.001041/2011-94	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.18.000.002398/2011-90	

Total de procedimentos distribuídos: 007

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Membro titular e Coordenadora em exercício

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante suscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que as fotografias colacionadas aos presentes autos, podem indicar que a população de Garça Torta vem sendo prejudicada por poluição causada pelo lançamento de águas servidas e esgoto doméstico em duas ruas da cidade, ou mesmo no mar territorial da União; e que, segundo os Noticiantes, a municipalidade construiu um "sumidouro" irregular, na frente de uma das residências da rua Santa Maria, para conter a água servida que fluía do córrego formado por águas pluviais e pelos efluentes oriundos dos citados lançamentos ilícitos.

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, a Prefeitura de Maceió instalou, em gestões passadas, uma galeria e uma fossa séptica coletiva no espaço público, a qual apresentou vícios de operação, especialmente quanto ao esvaziamento da fossa.

CONSIDERANDO que a solução paliativa ou definitiva para a situação narrada poderá decorrer de responsabilidade civil do município e da empresa pública Companhia de Saneamento de Alagoas em disponibilizar, à população de Garça Torta, serviços públicos (contínuos e eficientes) de saneamento básico, os quais envolvem o tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos sanitários.

CONSIDERANDO, ainda, que a análise da situação demandará atuação do Ministério Público Federal, com provável firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Município de Maceió, às exigências legais; ou mesmo possível ajuizamento de ação civil pública que buscará a condenação da municipalidade em obrigação de fazer.

Resolve:

a) Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

b) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

b.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

b.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPE nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

b.3- após, os autos deverão sofrer análise contextual e detida, para posteriores deliberações.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante suscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o Senhor Lincoln dos Santos Lima teve sua atividade empresarial, consistente no aluguel de quadriciclos na Praia de Ipioca, interdita pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA), em virtude de suposto dano ambiental ocasionado pela supracitada atividade, conforme Intimação 001981/2012 (fl. 05).

CONSIDERANDO que a área onde a atividade empresarial em comento era desenvolvida encontra-se inserida na APA Costa dos Corais.

CONSIDERANDO que o Senhor Lincoln dos Santos Lima firmou um termo de ajustamento de conduta com o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (fls. 21-23), no intuito de regularizar e retomar a exploração da atividade empresarial retromencionada.

CONSIDERANDO que o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas encaminhou os autos do processo administrativo nº 4903.000118/2012 (numeração IMA/AL), que trata do caso em tela, para que o Ministério Público Estadual apurasse eventuais irregularidades ambientais.

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público Estadual promoveu declínio de atribuição por entender que o caso encontra-se compreendido na competência federal, em virtude de a área supostamente afetada encontrar-se inserida em Unidade de Conservação Federal (fl. 15).

Resolve:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.11.000.000348/2012-18, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

2.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3) Requisite-se, ao ICMBio - APA Costa dos Corais, que manifeste-se sobre o objeto dos presentes autos (mormente proposta de TAC de fls. 08/09 e 21/23), no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-lhe os autos:

3.1- Em sua manifestação, o ICMBio deverá responder, pelo menos, às seguintes indagações:

a) Os locais propostos para serem utilizados pelo trânsito de quadriciclos são considerados Área de Preservação Permanente?

b) Caso positiva a resposta a esta alínea "a", o empreendimento/intervenção se enquadra nas exceções constantes no Código Florestal (Lei 4.771/1965), art. 3º, § 1º, c/c art. 1º, § 2º, IV e V, regulamentadas pela Resolução CONAMA nº 369/2006? Porque?

c) Os locais propostos para serem utilizados pelo trânsito de quadriciclos se encontram inseridos na Área Circundante da APA Costa dos Corais?

d) Os locais propostos para serem utilizados pelo trânsito de quadriciclos se encontram sob procedimento de licenciamento junto a algum órgão do SISNAMA?

e) Em algum momento, anteriormente à recepção do presente ofício do MPF, o ICMBio foi provocado pelo Empreendedor ou por outro órgão do SISNAMA para emitir autorização referente a eventual licenciamento ambiental?

f) A Atividade proposta pelo Empreendedor e pelo IMA/AL (fls. 21/23) gerará danos ou riscos de danos ambientais à APA-Costa dos Corais, e/ou às praias marítimas, e/ou a terrenos de marinha, e/ou ao mar territorial da União, e/ou a outro bem federal?

g) Há outras informações julgadas pertinentes?

4) Requisite-se, à Secretaria do Patrimônio da União em Alagoas (SPU/AL), que manifeste-se sobre o objeto dos presentes autos (mormente proposta de TAC de fls. 08/09 e 21/23), no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-lhe cópia dos autos:

a) Os locais propostos para serem utilizados pelo trânsito de quadriciclos se encontram inseridos em bens da União Federal? Quais, exatamente?

b) Caso positiva a resposta à alínea "a", supra, pergunta-se: a utilização de um ou mais bens federais supracitados, para a exploração comercial do trânsito de quadriciclos, pressupõe anterior autorização de uso a ser expedida pela Conspícua SPU/AL? Porque?

c) Caso positiva a resposta à alínea "b", acima, perquire-se: o Empreendedor investigado (qualificado em fls. 04/05 e 08) possui algum direito real, possessório ou de uso, inscrito, transcrito, averbado, matriculado, ou de qualquer forma registrado no fôlio desta proficiente SPU/AL?

d) Há outras informações julgadas pertinentes?

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de verificação de doação de 'Lancha Patrulha SEAP-17' à Polícia Militar Ambiental do Estado de Alagoas, e de sua utilização na fiscalização da atividade pesqueira;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se verificar eventual interesse do IBAMA em firmar convênio de apoio a ser prestado com a utilização da citada Lancha e tripulação militar respectiva;

Resolve:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.11.000.000365/2012-47, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

2.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3) Requisite-se, ao Batalhão Ambiental da PM-AL, que manifeste-se sobre o objeto dos presentes autos, respondendo pelo menos, às seguintes indagações:

a) A Lancha Patrulha SEAP-17 foi doada ao Batalhão ambiental? Ela vem sendo utilizada para a fiscalização da atividade pesqueira?

b) O Batalhão Ambiental tem utilizado a Lancha para apoiar ações fiscalizatórias realizadas pelo IBAMA (ou por qualquer outro órgão ambiental do SISNAMA)?

c) Há outras informações julgadas pertinentes?

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na representação inicial, dando conta da exploração minerária clandestina, de responsabilidade da empresa Guadalupe Perfurações e Construções LTDA, no município de Paço do Lumiar, na localidade Sítio Primavera;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração de possíveis danos ambientais decorrentes de extração minerária no sítio Primavera, em Paço do Lumiar, com a suposta responsabilidade atribuída à Guadalupe Perfurações e Construções LTDA, mediante a conversão do procedimento nº 1.19.000.000064/2012-25.

Reitere-se ao DNPM, IBAMA e SEMA os ofícios já expedidos, mas sem respostas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, inc. II e III);

Resolve:

a) instaurar Inquérito Civil Público, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMMPF, "acompanhar a implementação da Portaria Interministerial MMA/MME nº 464/2007, que estabeleceu metas mínimas de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo Estado de Rondônia";

b) para regularização e instrução deste inquérito civil, determine, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria de Execuções da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida da documentação em anexo;

2. que a secretaria deste Gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º da Resolução CSMMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. oficiem-se ao IBAMA, à SEDAM e à SEMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93 e no prazo de lei, que informem quantos estabelecimentos comerciais, localizados no Estado de Rondônia, foram fiscalizados nos anos de 2010 e 2011, para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução CONAMA nº 362/2005, esclarecendo, inclusive, quantos estabelecimentos foram autuados;

4. oficie-se à ANP em Rondônia, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93 e no prazo de lei, que informe quantos estabelecimentos comerciais, localizados no Estado de Rondônia, foram fiscalizados nos anos de 2010 e 2011, para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução CONAMA nº 362/2005, esclarecendo, inclusive, quantos estabelecimentos foram autuados. Solicite-se, ainda, que esclareça se as fiscalizações têm abarcado também os supermercados e outros estabelecimentos comerciais semelhantes.

Com respostas, ou com o decurso do prazo de trinta dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000357/2011-79, instaurado para investigar empresas que possuem lavrados em seu desfavor um alto número de autos de infração em matéria ambiental, podendo caracterizar a constituição dessas empresas única e exclusivamente para a prática de crimes ambientais;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000357/2011-79, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reiterar ofício de fl. 5, com as cautelas de praxe;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Registro de Licenciamento para extração de areia foi cancelado pelo DNPM.

Considerando que o requerimento de novo registro de licença, protocolizado em 04 de março de 2011, permanece pendente de análise;

Considerando que a exploração manteve-se mesmo sem a existência de título autorizativo.

Considerando que houve a expedição de um auto de paralisação imediata dos trabalhos de extração de areia;

Considerando que, pelo teor do art. 20, IX, da Constituição da República, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, constituem bens da União;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a apuração de possível dano ambiental causado pela empresa Draga São José de Itajubá Ltda, no Município de Wenceslau Braz, e, existindo esse dano, impelir o responsável a recuperá-lo, determinado-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;



Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor da Portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito.

Oficie-se à Junta Comercial do Estado para que junte aos autos cópias dos atos constitutivos, bem como de posteriores alterações, de Draga São José de Itajubá Ltda.

Encaminhe-se ofício ao CGFAL, solicitando-se vistoria na área no prazo de 90 dias, respondendo aos seguintes quesitos:

a) Houve dano direto ou indireto a alguma Unidade de Conservação e/ou áreas de que trata o decreto 99.274/90, independentemente de sua localização?

b) Afirmativo o quesito anterior, especificar detidamente qual Unidade afetada e no que consistiu o dano direto ou indireto verificados, precisando os danos ao meio ambiente que foram eventualmente encontrados e sua extensão, mormente a ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção, a serem discriminadas;

d) É possível constatar a idade da atividade em questão? Se possível, anexar fotos de satélite do local, apontando a existência ou não da atividade constatada, bem como a data da foto em questão;

e) A atividade em questão conatava com os licenciamentos e autorizações ambientais pertinentes?

f) Já houve outras autuações anteriores, em matéria ambiental, responsável? Foram elas pelas mesmas também em virtude de mineração?

g) Na atividade em questão, é possível constatar (i) uso de alguma substância que possa ser objeto de escoamento a curso d'água e ulterior contaminação do ser humano, ou (ii) uso de equipamento de utilização proibida?

h) Existe algum aquífero no local, cuja atividade poderia de alguma forma afetar?

i) É possível aferir se a atividade em questão afetou o equilíbrio da cadeia alimentar local ou causou a mortandade da fauna ou da flora?

j) alguma parte da atividade em questão teve o condão de reduzir o intervalo de tempo observado entre a queda da chuva e os efeitos em algum curso d'água, diminuir a capacidade de retenção de água nas bacias hidrográficas e aumentar o pico das cheias? Em que grau? Teve condão de acelerar a erosão das terras ou acentuar o assoreamento das coleções hídricas?

k) De alguma forma constata-se impedimento ou dificuldade, por conta da atividade ou de parte dela, da regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação? De que maneira?

l) A recomposição do dano necessitará de elaboração de PRAD, ou o ente ambiental poderá, por si, indicar as medidas necessárias para tanto?

m) De uma forma geral, poder-se-ia dizer que o dano experimentalizado é insignificante ou de pequena proporção?

n) Outros dados que reputar pertinentes.

Encaminhe-se cópia dos autos à Polícia Federal, a fim de que seja instaurado inquérito apto a apurar a questão sob a ótica criminal, ouvindo-se os envolvidos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que houve denúncia anônima ao chefe da APA Serra da Mantiqueira, informando intervenções irregulares em área de preservação ambiental, dentro da propriedade de Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira, localizada no município de Itamonte/MG.

Considerando que os fiscais foram até o local e encontraram um aqueduto em fase inicial de construção, com extensão de 97 metros de comprimento e 1,5 metros de largura. A obra encontra-se em área de preservação permanente (APP de curso d'água), localizada na margem esquerda do Ribeirão da Aberta, com distância variante de 6 a 14 metros. Fatos estes contidos no auto de infração nº010693.

Considerando que se trata de área de proteção ambiental, a obra só poderia ocorrer mediante autorização da APA Serra da Mantiqueira, porém, o proprietário não a apresentou.

Considerando que José Paulino Fernandes Neto, apelidado de "José Tucana" foi contratado pelo dono da propriedade para realizar a obra, que conforme informações seria um tratário, também é responsável pelo dano, visto que a intervenção na área de proteção ambiental se deu sob seu comando.

Considerando que em levantamentos feitos pelas autoridades competentes, constatou-se que a área afetada fica no entorno do Parque Estadual da Serra do Papagaio, distando de seus limites 300 metros e também no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, distando de seus limites 7000 metros.

Considerando que houve dano ambiental, conforme relatório de fiscalização, ocorrência nº008/2011/JCAB emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Considerando a necessidade de compelir os causadores do dano a reparar, mitigar e compensar o impacto ambiental causado;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se os representados, dando-lhes ciência do teor da Portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que em 05/05/2011, a Cemig informou que Cláudio Troni, proprietário do Sítio Palmeira, localizado no município de Delfim Moreira/MG, solicitou ligação de energia elétrica para área localizada dentro da APA Mantiqueira.

Considerando que em 29/06/2011, foi realizada fiscalização, da qual resultou a ocorrência nº 002/2012/JCAB em que se constatou construção irregular de imóvel dentro de área de preservação ambiental.

Considerando que a construção irregular perfaz um local de 0,1277ha, e está localizada entre três cursos d'água, distando, ao norte, 18,40 metros de um contributivo do Ribeirão Claro; a oeste, 15,40 metros do Ribeirão Claro e ao sul, 11,30 metros de outro contributivo do Ribeirão Claro.

Considerando que foi construída uma fossa, distando apenas 5,20 metros do Ribeirão Claro.

Considerando que houve dano ambiental, conforme relatório de fiscalização ocorrência nº002/2012/JCAB emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Considerando a necessidade de compelir o proprietário a reparar, mitigar e compensar o impacto ambiental causado;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se o representado, dando-lhe ciência do teor da Portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE ABRIL DE 2012

PRM-JOA-RJ-00005448/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000333/2011-26, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "AMBIENTAL - Obras do PAC. Risco de deslizamento de encosta em função de rebaixamento de rua. Obras de drenagem, saneamento e pavimentação efetuadas sem contenção de encostas com risco de desabamento. Existência de APPs. Falta de Estudo Geológico. APA do Morro do Pau Branco. CT 0218.806-44/2007. Noticiante: Maria de Fátima de Souza Pinto. Noticiado: CEF; INEA; Consórcio Novo Meriti (Delta e Oriente); Prefeitura de São João de Meriti. Local: Rua Meier, s/nº, lote 01, quadra 233, Vilar dos Teles."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000051/2008-60 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Termo de Declarações de JESUS NAZARETH RODRIGUES FILHO e de JOSÉ DORNELAS DA SILVA, sobre invasão de área por integrantes do Movimento dos Sem Terra - MST, na região denominada ANGICAL, o que culminou com a prática de irregularidades ambientais.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Natane Lira de Moraes, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 116-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE ABRIL DE 2012

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000275/2010-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar irregularidades nos pareceres emitidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Balneário Camboriú, em consultas de viabilidade para construção na região das chamadas praias agrestes;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE ABRIL DE 2012

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000094/2011-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar irregularidades na construção de Oficina de Jet-ski Dentinho, localizada às margens do Rio Camboriú, no Município de Balneário Camboriú;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE ABRIL DE 2012

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000384/2008-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar a regularidade da implantação de empreendimento hoteleiro de grande porte na Ilha João da Cunha, no município de Porto Belo, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000136/2009-00, instaurado para apurar possíveis danos ambientais relacionados a lavratura, em 14 de maio de 2009, do Auto de Infração nº 513171-D, em face de MARCOS DE ALMEIDA, pela fiscalização do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade);

CONSIDERANDO que a referida atuação refere-se a construção de casa de hóspedes, piscina e sauna, de aproximadamente 59 (cinquenta e nove) m², em área de preservação permanente, a uma distância de 2m (dois metros) e 9m (nove metros), respectivamente, da margem direita do Rio das Pedras;

CONSIDERANDO que a construção iniciou sobre área que está a menos de 30 (trinta) metros de curso d'água, sendo que a faixa de, no mínimo, 30 (trinta) metros, que margeia os cursos d'água, são consideradas Áreas de Preservação Permanente, e portanto não edificandi, em razão de seu valor ecológico ex vi do art. 2º, alínea 'a', item 2, c/c art. 4º, ambos da Lei 4.771/65 (Código Florestal);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Informação INF.NF nº 118/2011 - PARNA ITATAIA (fl. 135), elaborada pela fiscalização do ICMBio, o local da atuação está inserido no entorno do Parque Nacional de Itatiaia (art. 27 do Decreto nº 99.274/90 c/c a Resolução CONAMA nº 428/2010);

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 9.985/00 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), o Parque Nacional do Itatiaia (Decreto nº 87.586/82) é uma unidade de conservação federal;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações no que tange aos possíveis danos ambientais acima relatados;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000136/2009-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de obter a reparação dos danos ambientais decorrentes de construções, supostamente irregulares, em área de preservação permanente, promovidas por MARCOS DE ALMEIDA, e que incidem no entorno do Parque Nacional do Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio ambiente - construção em área de preservação permanente - entorno do parque nacional do itatiaia - Auto de Infração nº 513171-D - MARCOS DE ALMEIDA - PENEDO - ITATAIA/rj".

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Chefe do Parque Nacional do Itatiaia/RJ, nos mesmos termos do ofício de fl. 105 do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.008.00070/2009-40. Consigne-se, ainda, o endereço e telefone de Marcos de Almeida, para que o Parque Nacional do Itatiaia agende a vistoria.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e e) considerando os elementos constantes no presente PA; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001595-2011-16 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 20, reiterando os termos do Ofício nº 6082/2011/PR/RS/CAPAO, de 11-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e e) considerando os elementos constantes no presente PA; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001591-2011-20 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 21, reiterando os termos do Ofício nº 6208/2011/PR/RS/CAPAO, de 16-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001597-2011-05 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 19, reiterando os termos do Ofício nº 6084/2011/PR/RS/CAPAO, de 09-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001598-2011-41 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 22, reiterando os termos do Ofício nº 6078/2011/PR/RS/CAPAO, de 09-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001596-2011-52 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.



Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à FEPAM, com cópia da fl. 20, reiterando os termos do Ofício nº 6201/2011/PR/RS/CAPA0, de 16-11-2011, tendo em vista que, até o presente momento, o expediente não foi respondido.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado a partir da ordem de operação nº 042/2010, realizada pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro junto com o INEA e encaminhado a esta PRM com o objetivo de apurar possível prática de ilícito ambiental, consistente em extração ilegal de areia, no interior do Sítio Olária, localizado no município de Rio Claro, mais especificamente na Rodovia Saturnino Braga, KM 27, RJ 155, no município de Rio Claro/RJ, extração ilegal esta constatada no curso da "Costa Verde Legal".

CONSIDERANDO que os fatos descritos acima são potencialmente lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreeve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000270/2011-78 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar sobre a possível prática de ilícito ambiental decorrente de extração de areia sem autorização dos órgãos ambientais competentes, no interior do sítio Olária.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000110/2011-29 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- seja oficiada a superintendente do SUPSEP para que apresente resposta referente ao ofício MPF/PRM/VR/GAB/LGD nº 2237-2011, já anteriormente enviado, no qual requisita-se que o referido órgão informe sobre as providências adotadas após a realização de fiscalização pela Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro no sítio Olária, na qual foram apreendidos materiais que foram encaminhados para a 168ª Delegacia de Polícia de Rio Claro e ao INEA (fls 03-06).

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a partir de cópias extraídas no Inquérito Policial nº 0018/2012, verificou-se a possível ocorrência de danos ambientais ocorridos nas margens do Rio Paraíba do Sul em razão da construção irregular de imóvel por parte de Márcio Mota Spacek Myrrha, Myrten Sapceck Myrrha e Marcelo Mota Spacek Myrrha em área localizada na Rua José Ferreira Aguiar (antiga Rua Ana Nery), nº 132, próxima ao fórum e a delegacia de polícia no município de Barra do Pirai.

CONSIDERANDO que para a referida construção foi emitido Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Obras de Barra do Pirai, sob o nº 160/10 de 11 de novembro de 2010, bem como licença para a construção de muro de contenção expedida pelo mesmo órgão municipal sob o nº 008/2012 de 23 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO que o artigo 20, III, da Constituição da República estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

CONSIDERANDO que a área ocupada é área de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65 e artigo 3º, I, "c", da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreeve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com o propósito investigar a possível construção irregular de imóvel na faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul por parte de Márcio Mota Spacek Myrrha, Myrten Sapceck Myrrha e Marcelo Mota Spacek Myrrha em área localizada na Rua José Ferreira Aguiar (antiga Rua Ana Nery), nº 132, próxima ao fórum e a delegacia de polícia no município de Barra do Pirai

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

- seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Ambiente de Barra do Pirai requisitando esclarecimentos sobre a possível irregularidade ambiental constatada.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 380, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo nº 1.30.012.000283/2010-46, cujo objeto é a apuração de supostos danos ambientais decorrentes do indevido descarte do pó químico de extintores de incêndio.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000283/2010-46 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao INEA requisitando informar sobre a existência de regulamentação estadual, municipal e/ou federal sobre o descarte do pó químico em questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 409, EM 13 DE ABRIL DE 2012

No período de 09/04/2012 a 13/04/2012 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio

08119.003184/94-61 08119.000366/97-13

1.31.000.000504/2000-14 1.36.000.000579/2003-53

1.30.012.000255/2004-81 1.23.000.000129/2005-19

1.36.000.000744/2005-39 1.17.002.000040/2006-82

1.15.000.001541/2007-51 1.19.001.000120/2007-54

1.29.005.000190/2007-26 1.14.000.000624/2008-41

1.23.000.001005/2008-65 1.04.004.000815/2009-09

1.22.003.000108/2009-04 1.23.000.001852/2009-19

1.26.000.000695/2009-12 1.30.012.000196/2009-55

1.34.001.009286/2009-91 1.15.001.000014/2010-15

1.16.000.001461/2010-64 1.16.000.003763/2010-77

1.16.000.006264/2010-31 1.19.000.000127/2010-01

1.20.000.001818/2010-81 1.21.001.000056/2010-59

1.21.004.000105/2010-23 1.22.009.000531/2010-80

1.23.002.000006/2010-97 1.26.000.002261/2010-82

1.29.017.000065/2010-82 1.30.005.000089/2010-50

1.14.000.002131/2011-41 1.16.000.003282/2011-42

1.16.000.003851/2011-50 1.17.000.001276/2011-13

1.18.000.002234/2011-62 1.18.000.002322/2011-64

1.19.000.001121/2011-11 1.20.000.000575/2011-45

1.20.000.001590/2011-19 1.22.010.000153/2011-86

1.22.012.000089/2011-13 1.24.000.000674/2011-88

1.24.001.000187/2011-13 1.24.001.000227/2011-19

1.25.002.001841/2011-51 1.26.000.002943/2011-76

1.26.005.000163/2011-41 1.29.000.000503/2011-72

1.30.001.004406/2011-28 1.30.020.000031/2011-07

1.31.000.001250/2011-04 1.34.016.000366/2011-37

1.35.000.001130/2011-50 1.35.000.001647/2011-49

1.16.000.000184/2012-34 1.17.000.000458/2012-58

1.17.000.000462/2012-16 1.22.003.000041/2012-03

1.22.005.000003/2012-22 1.23.000.000454/2012-72

1.23.000.000513/2012-11 1.28.000.000346/2012-13

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

08119.000123/93-80 08109.000006/98-21

1.30.012.000371/2000-76 1.29.011.000103/2003-28

1.26.000.002045/2004-99 1.33.000.002701/2005-08

1.33.000.002703/2005-99 1.36.000.000473/2006-01

1.20.000.001052/2007-30 1.21.005.000012/2008-74

1.26.003.000068/2008-62 1.14.000.000022/2009-75

1.23.000.001231/2009-27 1.23.000.001610/2009-17

1.27.001.000043/2009-22 1.14.006.000139/2010-32

1.16.000.003554/2010-23 1.16.000.000374/2010-86

1.16.000.006014/2010-00 1.20.000.000581/2010-11

1.20.000.000705/2010-69 1.20.000.001763/2010-18

1.20.000.002179/2010-71 1.22.003.000649/2010-68

1.22.003.000652/2010-81 1.23.000.000055/2010-40

1.23.000.000079/2010-07 1.23.000.000155/2010-76

1.23.000.002313/2010-22 1.24.001.000130/2010-25

1.28.000.001670/2010-97 1.30.012.000447/2010-35

1.30.012.001105/2010-32 1.14.007.000113/2011-65

1.16.000.000162/2011-93 1.17.000.000809/2011-40

1.17.000.001129/2011-43 1.18.000.000216/2011-46

1.19.000.000512/2011-18 1.20.000.000979/2011-39

1.20.000.001774/2011-71 1.22.001.000166/2011-64

1.24.000.001540/2011-84 1.26.000.001500/2011-68

1.29.000.002074/2011-78 1.30.001.004114/2011-95

1.30.006.000128/2011-90 1.33.007.000097/2011-55

1.34.029.000045/2011-93 1.35.000.001315/2011-64

1.14.003.000064/2012-81 1.19.001.000002/2012-11

1.22.003.000022/2012-79 1.23.000.000066/2012-91

1.23.000.000469/2012-31 1.23.000.000478/2012-21

1.26.000.000092/2012-16 1.26.000.000587/2012-37

1.28.000.000065/2012-61 1.30.001.000146/2012-01

1.34.001.000388/2012-47 1.35.000.000320/2012-31

1.36.000.000069/2012-77

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

08119.000203/99-11 08122.003677/99-75

1.26.000.000941/2003-32 1.33.000.002506/2004-99

1.19.000.000357/2005-83 1.20.000.001035/2005-31

1.21.001.000077/2005-15 1.28.000.000005/2005-19

1.19.001.000061/2006-33 1.20.000.001094/2006-90

1.21.000.000083/2006-55 1.22.000.002146/2006-71

1.23.003.000044/2006-53 1.27.000.000974/2006-98

1.27.000.001009/2006-32 1.31.000.001012/2006-23

1.36.000.001114/2006-62 1.23.000.000994/2007-99

1.15.000.000839/2008-25 1.20.000.000905/2008-05

1.31.001.000074/2008-70 1.18.000.000735/2009-90

1.22.005.000034/2009-88 1.23.003.000020/2009-47

1.25.000.001772/2009-81 1.26.000.001732/2009-00

1.28.000.000490/2009-54 1.30.017.000218/2009-37

1.31.001.000002/2009-11 1.34.004.200142/2009-48

1.14.006.000138/2010-98 1.19.000.000853/2010-02

1.20.000.001781/2010-91 1.22.003.000650/2010-92

1.22.003.000653/2010-26 1.22.013.000495/2010-95

1.23.000.000467/2010-80 1.29.008.000082/2010-29

1.30.020.000096/2010-63 1.34.015.000151/2010-45

1.15.002.000163/2011-55 1.16.000.001648/2011-49

1.16.000.003126/2011-81 1.18.000.000718/2011-77

1.20.000.000460/2011-51 1.20.000.000730/2011-23

1.21.004.000193/2011-44 1.22.012.000168/2011-24

1.26.000.003070/2011-19 1.26.002.000023/2011-01

1.29.000.000692/2011-83 1.29.018.000208/2011-27

1.31.001.000102/2011-54 1.35.000.001574/2011-95

1.14.003.000067/2012-15 1.15.000.000506/2012-82

1.19.002.000009/2012-15 1.22.000.000516/2012-83

1.24.001.000005/2012-87 1.25.015.000025/2012-61

1

1.30.012.000556/2011-33 1.34.001.002648/2011-38
1.34.003.000521/2011-64 1.34.004.001162/2011-52
1.34.004.001493/2011-92 1.34.016.000361/2011-12
1.35.000.001524/2011-16 1.14.001.000030/2012-15
1.17.000.000460/2012-27 1.20.000.000099/2012-43
1.23.000.000460/2012-20 1.26.000.000675/2012-39
1.28.000.000148/2012-50 1.28.000.000282/2012-51
1.30.004.000004/2012-13 1.30.007.000057/2012-04
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
08116.000970/99-97 1.20.000.000427/2000-78
1.19.000.001140/2002-48 1.28.000.000217/2003-34
1.31.000.000706/2003-09 1.20.000.000143/2004-13
1.29.000.001197/2005-43 1.15.000.001319/2007-59
1.17.003.000028/2007-49 1.21.005.000032/2007-64
1.30.017.000032/2007-16 1.15.000.000561/2008-96
1.23.000.002057/2008-59 1.34.001.008207/2008-44
1.36.000.000193/2008-56 1.14.000.000598/2009-32
1.17.003.000106/2009-77 1.20.000.000207/2009-82
1.22.005.000084/2009-65 1.25.001.000322/2009-61
1.25.004.000326/2009-19 1.26.005.000002/2009-33
1.30.012.000862/2009-55 1.34.001.006864/2009-38
1.16.000.003132/2010-58 1.19.001.000039/2010-70
1.20.000.001105/2010-18 1.23.000.000210/2010-28
1.23.000.000471/2010-48 1.26.000.000663/2010-42
1.30.012.001049/2010-36 1.33.000.003152/2010-48
1.15.000.001955/2011-67 1.16.000.003290/2011-99
1.16.000.003449/2011-75 1.17.000.000690/2011-13
1.17.000.001399/2011-54 1.19.001.000005/2011-66
1.20.000.000920/2011-41 1.20.000.001260/2011-15
1.21.002.000134/2011-96 1.22.000.002970/2011-98
1.22.003.000474/2011-70 1.22.005.000012/2011-32
1.23.000.000077/2011-91 1.23.000.001205/2011-13
1.24.001.000247/2011-90 1.26.000.002525/2011-89
1.26.003.000053/2011-08 1.29.017.000208/2011-37
1.33.001.000276/2011-42 1.33.008.000563/2011-92
1.33.009.000096/2011-91 1.34.003.000118/2011-35
1.34.015.000657/2011-35 1.35.000.001877/2011-16
1.17.000.000477/2012-84 1.17.003.000054/2012-34
1.20.000.000268/2012-45 1.26.000.000284/2012-14
1.29.004.000328/2012-64 1.30.006.000054/2012-72
1.33.007.000013/2012-64 1.34.016.000051/2012-71
Total de procedimentos distribuídos: 321

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 94, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo ofício nº 020/SEMAT/GAB/CR/CGB do Coordenador Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, comunicando suposto conflito entre índios Nambiquaras da Aldeia Manairisu e a Mineradora Tanaga, que estaria promovendo o asfaltamento de uma estrada que corta a Terra Indígena Vale do Guaporé no Município de Comodoro/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos bens e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas (art. 5º, III, "e" da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas (art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 6º, XI, da Lei Complementar 75/1993 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar o suposto conflito entre índios Nambiquaras da Aldeia Manairisu e a Mineradora Tanaga, que estaria promovendo o asfaltamento de uma estrada que corta a Terra Indígena Vale do Guaporé no Município de Comodoro/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000064/2012-02 que a acompanham;

II - oficie-se à Superintendente Regional do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se há procedimento de licenciamento ambiental para o

asfaltamento de uma estrada que corta a Terra Indígena Vale do Guaporé no Município de Comodoro/MT, promovido pela "Mineradora Tanaga";

III - oficie-se ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se há procedimento de licenciamento ambiental para o asfaltamento de uma estrada que corta a Terra Indígena Vale do Guaporé no Município de Comodoro/MT, promovido pela "Mineradora Tanaga";

IV - oficie-se ao Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT, solicitando que encaminhe uma equipe policial para levantar informações acerca do possível conflito armado entre índios Nambiquaras da Aldeia Manairisu e a Mineradora Tanaga, que estaria promovendo o asfaltamento de uma estrada que corta a Terra Indígena Vale do Guaporé no Município de Comodoro/MT, verificando que a regularidade do porte de eventuais armas de fogo no local.

V - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

VI - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VII - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000102/2007-27 instaurado com o intuito de apurar possíveis restrições de passagem sofridas pelo indígenas da Comunidade Comboios nas terras que ocupam o Distrito de Vila do Riacho, no Município de Aracruz/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, documento encaminhado pelo representante da Comunidade Indígena de Comboios, relatando as mencionadas irregularidades, devido a diversas barreiras construídas pelos proprietários das fazendas próximas;

Considerando que foi expedido ofício nº 0644/2011-PRM/SAM/GAB/LBA ao Posto Indígena de Comboios, requisitando informações atuais sobre a os fatos narrados no mencionado procedimento cuja resposta encaminhada a esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000102/2007-27 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Possíveis restrições de passagem sofridas pelo indígenas da Comunidade Comboios. Terras. Distrito de Vila do Riacho. Aracruz/ES. Servidão de passagem. Licença de Operação IEMA LO-GCA/SLM-Nº 251/2007/Classe IV. Construtora base e Comércio-CBC. Extração de Areia;

b) Cientifique-se 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Construtora e Comércio LTDA;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001071/2011-16 instaurado a partir do teor da ata de reunião realizada no dia 12 de setembro de 2011, na sede desta Procuradoria da República, com lideranças indígenas da Terra Indígena São Jerônimo e a Analista Pericial em Antropologia do MPF, narrando, dentre outros fatos, possível abuso de autoridade por parte de policiais civis e militares, além da prática reiterada de ameaças a membros da referida comunidade indígena;

Considerando a notícia de agressões ao Cacique e à sua esposa, bem como a posterior prisão em flagrante delito do primeiro pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento;1

Considerando que as práticas descritas e a citada prisão foram realizadas por policiais estaduais, sendo que à Polícia Federal compete apurar infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União, exercendo com exclusividade as funções de polícia judiciária da União (Constituição Federal, art. 144, § 1º, I e IV);

Considerando que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União (CF, art. 20, XI), a esta competindo proteger os bens e interesses dessas populações (art. 231);

Considerando que compete à Justiça Federal processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI);

Considerando que constitui crime contra os índios e a cultura indígena escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendia-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática, na dicção do art. 37 do Estatuto do Índio - Lei nº 6.001/73; e

Considerando, finalmente, ser função do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, consoante artigo 129, inciso V, da Constituição Federal; e que a LC nº 75/93, em seu art. 5º, inciso III, alínea 'e', dispõe ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso", preceituando ainda, em seu art. 37, inciso II, que ao Ministério Público Federal cabe atuar "nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas";

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001071/2011-16 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 01 (um) ano, a fim de apurar as reclamações quanto à atuação das polícias civil e militar na Terra Indígena São Jerônimo.

Como primeiras providências, determina-se:

a) a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal, consoante determina o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntando-a como peça inaugural dos autos;

b) o envio de e-mail à 6ª CCR, a fim de que seja comunicada a instauração do presente Inquérito Civil, observado o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, e solicitada a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

c) retornem os autos ao Setor de Apoio Pericial da PRM-Londrina para elaboração de perícia antropológica, nos termos do despacho exarado às fls. 03-verso.

JOÃO AKIRA OMOTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 017/2008/MPF/PRM-GV/GAB/LCJ, de 03 de junho de 2008, publicada no Diário de Justiça, de 10 de junho de 2008, f. 40, referente à instauração do Inquérito Civil Público nº 1.22.000.004713/2005-42, onde se lê: "...acompanhar, junto à FUNAI, o processo administrativo de revisão do território indígena krenak", leia-se: "...Verificar a regularidade da tramitação, na FUNAI, do procedimento administrativo de revisão da terra indígena Krenak, e tomar, caso seja necessário, as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes".

Na Portaria nº 136/2010/MPF/PRM-GV/GAB/EVDL, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário de Justiça, de 13 de maio de 2010, f. 33, referente à instauração do Inquérito Civil Público nº 1.22.009.000057/2010-96, onde se lê: "...acompanhar a implantação do Sistema de Saneamento nas Aldeias Indígenas Maxacali, nos municípios de Bertópolis/MG e Santa Helena de Minas/MG", leia-se: "...acompanhar a implantação de sistema de abastecimento de água nas aldeias indígenas Maxakalis localizadas em Santa Helena de Minas, MG, em Bertópolis, MG, e no distrito de Topázio, em Teófilo Otoni, MG".



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000239/2011-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de representação do Sr. Francisco Edson Nobre Saraiva, informando que seu filho VINÍCIUS RODRIGUES SARAIVA é portador de diabetes tipo 1 (DM1), e que, por isso, precisa de aplicações diárias de insulina consoante prescrição médica apresentada juntamente com a representação, acrescentando, ainda, que as agulhas fornecidas pela rede pública de saúde (de 8mm), vem provocando nódulos no braço de seu filho, sendo recomendável para seu filho Vinícius, segundo relatório médico apresentado, a utilização de um tipo especial de agulhas de 5mm, própria para aplicação de insulina com caneta, ambas não fornecidas pela rede pública de saúde;

Considerando a negativa e/ou excessiva morosidade no fornecimento da medicação e insumos, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per si, viola a Constituição Federal, pois a vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º, e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a atuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

1) A expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município do Crato, para que preste informações quanto ao não fornecimento do medicamento/insumo indicado na certidão de fl. 48.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Auto Administrativo (AA) nº 1.15.000.002177/2007-47, que trata da análise da prevenção de acidentes e execuções criminais envolvendo motocicletas;

CONSIDERANDO que o mau estado de conservação, a falta de sinalização e iluminação das rodovias são fatores, detectados em estudos de análise de prevenção de acidentes, que contribuem para o incremento de acidentes demonstrado por meio do relatório estatístico verificados nas rodovias federais referente ao perímetro urbano da cidade de Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO que ainda, no curso da instrução, restou demonstrado que não existem estudos técnicos prévio às instalações de equipamentos eletrônicos, imprescindíveis à prevenção de acidentes, em ruas, avenidas e rodovias, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Auto Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Auto Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao AA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 85, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000548/2012-86

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

Pessoas citadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Objeto: LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Encaminha "cd" contendo o Relatório Final das Atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria/GM/MPF nº 657, de 16/08/2011. Relatório de Auditoria Especial nº 00190.021911/2011-41. Processo nº 21000.006357/2010-51. Supostas irregularidades na contratação de serviços de impressão de materiais gráficos pelo MAPA, realizada por intermédio do Pregão 28/2010, vencido pela empresa Gráfica e Editora Ideal Ltda, e formalizada pelo Contrato nº 22101/201, dentre as quais: I) As pesquisas de preços de mercado não adotaram as mesmas condições, premissas e metodologias previstas no edital; II) Indícios de fraude na cotação de preços; III) Contratação efetuada sem disponibilidade orçamentária; IV) Não comprovação da efetiva apresentação de garantia contratual; V) Pagamentos em preços superiores e quantidades inferiores ao estimado no contrato.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Oficie-se solicitando informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

PORTARIA Nº 87, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000550/2012-55

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

Pessoas citadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Objeto: LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Encaminha "cd" contendo o Relatório Final das Atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria/GM/MPF nº 657, de 16/08/2011. Relatório de Auditoria Especial nº 00190.021911/2011-41. Processo nº 21000.007855/2010-16. Supostas irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 90/2010, que teve por objeto a contratação de laboratórios para prestar serviços de realização de análises laboratoriais para detecção de resíduos de agrotóxicos e contaminantes em produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal, oriundas do controle fiscal do MAPA em todo o território brasileiro.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Oficie-se solicitando informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000589/2012-72

Autor da Representação: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

Pessoas citadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Azus Informática Ltda;

Objeto: LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Encaminha "cd" contendo o Relatório Final das Atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria/GM/MPF nº 657, de 16/08/2011. Relatório de Auditoria Especial nº 00190.021911/2011-41. Supostas irregularidades na aquisição de suprimentos de informática via sistema de registro de preços, formalizada no Processo nº 21000.007333/2010-10. Pregão de registro de preços nº 62/2010. Em tese foram constatadas falhas quanto à ausência de critério para a composição dos preços constantes no termo de referência, bem como morosidade na aplicação de penalidades à empresa contratada, Azus Informática Ltda, que não realizou a entrega de 500 unidades de cartucho.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Oficie-se solicitando informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000731/2008-03

Autor da Representação: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Pessoas citadas: NOVO NORDISK
Objeto: MINISTÉRIO DA SAÚDE - OPERAÇÃO VAMPIROÿ - AQUISIÇÃO DE FATOR VII ATIVADO RECOMBINANTE ÿ SEGUNDO ADITIVO (25%) AO CONTRATO 72/2002 ÿ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25000.092046/2002-48 ÿ NOVO NORDISK ÿ PRODUTO NOVO SEVEN (FATOR VII RECOMBINANTE), NO VALOR DE R\$ 2.374.087,10 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) E ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2003 AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMANA ÿ CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA ÿ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.19.000.000570/2007-57, que apura suposto loteamento de cargos e eventuais desvios de funções na Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

Resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 de Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 202, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002453/2011-16, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. Processo TC - Nº 006.315/2009-0. Acórdão nº 6.313/2009-2ª Câmara, de 07/06/2011. Omissão na prestação de contas dos recursos repassados à Federação de Basquetebol do Distrito Federal pelo Ministério do Esporte, por meio do Convênio 002/2006, tendo como responsável o presidente da entidade Fernando de Souza Mello.

REPRESENTANTE: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

REPRESENTADO: FERNANDO SOUZA DE MELO e outros

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 10 de abril de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MARANHÃO****PORTARIA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, § 1º e § 2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e arts.s. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.19.002.0000088/2011-83, tem por objeto "apurar as razões da não instalação do Telecentro do Programa Inclusão Digital financiados com recursos federais, o desaparecimento de duas estações de trabalho de um total de 10(dez), oriundos do Ministério das Comunicações repassadas ao Município de Afonso Cunha-MA";

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.002.0000088/2011-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, § 1º e § 2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e arts.s. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação tem por objeto "Apurar suposta irregularidade em processo licitatório por parte do município de Codó-MA";

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, § 1º e § 2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e arts.s. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto "Apurar supostas irregularidades na execução do Convênio 1152/2008, avençado entre o Município de Timon-MA e o Ministério da Saúde e que a prestação de contas não foi aprovada, que o referido convênio tinha por objeto a aquisição de equipamento e Material permanente para a Unidade Mista Drº José Firmino de Sousa, que as possíveis irregularidades possam constitui prejuízo aos cofres públicos;

Resolve converter as Peças de Informação nº 30/2011 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, § 1º e § 2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e arts.s. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto "Apurar supostas irregularidades na aplicação da verba do FUNDEB destinadas ao Município de Barão de Grajaú-MA, na gestão do senhor Raimundo Nonato e Silva, exercício 2007, conforme Acórdão 1716/2010.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, § 1º e § 2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e arts.s. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto "Apurar supostas irregularidades no processo licitatório e na aplicação da verba do FUNDEB destinada ao Município de Codó-MA, na gestão do senhor Prefeito Municipal José Rolim Filho e do Secretário de Saúde, Senhor Jacinto Pereira Sousa Júnior.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA



PORTARIA Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMMPF;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto "Apurar supostas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 11494 realizada na Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Maranhão".

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMMPF;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, vez que reprovou as contas do ex-gestor de São João do Sóter-Ma, senhor Ivan Santos Magalhães, conforme Acórdão PL-TCE Nº 1231/2010.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMMPF;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 10961 do DENASUS no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Caxias-MA.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMMPF;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas pela FUNASA no Processo 25100.059.748/2006-15, que instaurou Tomada de Contas Especiais referentes ao Convênios nºs 555356 e 0759/2006, SIAFI nº 569473 constatando a aprovação parcial, as conts são de responsabilidade do ex-gestor do Município de Coelho Neto-MA.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMMPF;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto: Apurar a irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Complementar nº 8195 que analisou as justificativas do gestor Municipal de Pastos Bons-Ma e outros, no qual restou ainda pendências injustificadas.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMMPF;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação que tem por objeto: Apurar as irregularidades apontadas no Convênio Firmado entre a FUNASA e o Município de Coelho Neto-MA, nº 8195, tendo como objeto os recursos federais para construção do sistema de abastecimento água daquele município, restando aprovação parciais da costas, entretanto, foi aberta TCE, o que, em tese, configuraria crime de responsabilidade.

Resolve converter as Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000248/2012-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o cumprimento do Acórdão TCU nº 2828/2011 - 2ª Câmara, de 10/05/2011, cujo teor determina ao Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT "que se abstenha, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), de realizar pagamentos com recursos federais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU a profissionais de saúde que não tenham sido selecionados pela administração pública, por meio de concurso público específico para essa finalidade, tendo em vista que é ilegal a contratação de funcionários terceirizados ou temporários para realizar atividades da área-fim do programa, consideradas a sua importância e perenidade, nos termos do artigo 3º, § 9º, da Portaria GM 1684/2003 e do artigo 2º, da Lei nº 8745/93"; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000142/2011-04 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas federais no CET, oriundas de convênio firmado entre o CET/CEFET e o FNDE;

POSSÍVEIS RESPONSÁVEL(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Município de Iapu/MG

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara

de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000158/2011-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 804027/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG e o Ministério da Educação;

POSSÍVEIS RESPONSÁVEL(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

José Joaquim de Castro Freitas Pereira

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000042/2011-70 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas federais no CET, oriundas de convênio firmado entre o CET/CEFET e o FNDE;

POSSÍVEIS RESPONSÁVEL(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

José Angel da Silva Delgado

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000150/2011-42 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de apurar possível negligência, por parte da administração do CEFET/Timóteo, para com a conservação das instalações do Campus VII, bem como com a saúde e conforto dos servidores e alunos daquele centro tecnológico.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEL(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

CEFET/MG - CAMPUS TIMÓTEO

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000160/2011-88 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração das péssimas condições do prédio e das instalações da Unidade de Saúde do Bairro Canaã, que supostamente foi edificado com verbas federais.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEL(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Unidade de Saúde do Bairro Canaã - Ipatinga/MG

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 014/2012, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000159/2011-53 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de possível omissão do DNIT/MG consistente na não instalação de barreiras eletrônicas em pontos com alto índice de acidentes de trânsito em rodovia federal.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEL(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

DNIT/MG - Unidade Local de Caratinga/MG

Milton Lobato Genelhu

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000024/2011-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar a má qualidade do asfalto da estrada BR 474, no segmento compreendido entre as cidades de Caratinga e Ipanema.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEL(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

DNIT/MG - Unidade Local de Caratinga/MG

Milton Lobato Genelhu

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000144/2011-95 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar trânsito de veículo com excesso de peso em rodovia federal, perpetrado pela empresa TRANSPORTES GABARDO LTDA.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEL(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Transportes Gabardo Ltda

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000098/2011-24 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar o excesso de peso verificado na BR-381 referente ao trânsito de veículos da empresa SHELL BRASIL LTDA.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEL(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Shell Brasil Ltda

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

**PORTARIA Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000058/2011-82 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar o excesso de peso verificado na BR-381 referente ao trânsito de veículos da empresa Mineração Absoluto Ltda.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Mineração Absoluto Ltda
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000060/2011-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar o excesso de peso verificado na BR-381 referente ao trânsito de veículos da empresa Mineração Félix Ltda.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Mineração Félix Ltda.
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000092/2011-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar tráfico em rodovia federal com excesso de peso perpetrado pela empresa ARCELORMITTAL S/A.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Arcelormittal S.A.
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000092/2011-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar tráfico em rodovia federal com excesso de peso perpetrado pela empresa ARCELORMITTAL S/A.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Arcelormittal S.A.
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000133/2011-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possíveis irregularidades no uso de processo licitatório objetivando drenagem e pavimentação asfáltica em ruas do Município de Entre Folhas, conforme Convênio nº 711488/2009.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Entre Folhas
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 27/2012, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000143/2011-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possível falta de publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Iapu/MG, referente à publicidade de recursos públicos federais.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Iapu
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000148/2011-73 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar a possível regularização da Aldeia Pataxó localizada na Fazenda Guarani.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

FUNAI
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000140/2011-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar má conservação de Trecho na BR-482, colocando em risco a vida e a segurança dos usuários da rodovia BR-482.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

DNIT/MG
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000355/2011-80, instaurado para apurar a atuação do INCRA em Anapu/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000355/2011-80, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reiterar ofício de fl. 7, com as cautelas de praxe, caso a resposta não chegar a esta PRM até o dia 30/03/2012;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.01.004.000160/2011-97, cujo objeto consiste em apurar irregularidade no Convênio 655998/2008 (SIAFI nº 626914), firmado entre o FNDE e o Município de Placas;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

4) a título de diligência, requirer-se ao Banco do Brasil os dados bancários da conta corrente n.º 535534-6, da agência n.º 0130, de titularidade da Prefeitura Municipal de Placas, no período de 01/07/2008 a 31/12/2008, no formato exigido pela ASSPA para alimentar o sistema SIMBA.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000387/2011-85, instaurado com base em termos de declarações por meio do qual os declarantes relatam possuir lotes de terra no Projeto de Assentamento Canoé, no município de Senador José Porfírio, e que estão impedidos de usufruir de suas terras por terem se ausentado por três meses e, ao retornarem, encontraram outra pessoa alegando ser o possuidor das terras. Informam ter procurado o INCRA, mas, até o momento, não tiveram a questão solucionada;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000387/2011-85, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reiterar ofício de fl. 19, com as cautelas de praxe;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000344/2011-08, instaurado com base em termos de declarações por meio do qual o declarante relata que é procurador da proprietária do lote 134 da Gleba Belo Monte e que vem enfrentando problemas junto ao sindicato Virola Jatobá. Informa, ainda, que estaria havendo bloqueio, com corrente, da estrada vicinal do 120 norte, Anapu/PA, impedindo o acesso às terras do declarante;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000344/2011-08, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Alterar, na atuação, o presente procedimento da PFDC para a 5ª CCR;

4 - Requisitar informações à Procuradoria do INCRA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as providências que serão/estão sendo tomadas por aquela procuradoria, em especial no que diz respeito ao processo judicial que tramita perante a Vara Agrária de Altamira e, ainda, em relação ao conteúdo do ofício do INCRA de fls. 623/625;

5 - Certificar nos autos a existência de autos administrativos/IPLS/Processos Judiciais que tenham relação com os autos de infração citados à fl. 40;

6 - Encaminhar cópia dos documentos de fls. 53 e seguintes ao DPF/Altamira para instruir o inquérito policial em curso naquele DPF;

7 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federal, e: Resolve converter o procedimento administrativo autuado sob nº 1.25.006.000510/2011-63 em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução do CNMP nº 23/2007, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito do Projeto de Assentamento Salet Strozacke, localizado no município de Itaguajé/PR.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: o feito visa apurar eventuais irregularidades na ocupação dos lotes nº 24 e 36, ambos do Assentamento Rural Salet Strozacke, localizado no município de Itaguajé/PR.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES PELO FATO INVESTIGADO: Rui Dantas de Alencar e José Adriano de Souza.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: Eládio Acordi Santana, Wilson Back, Alirio Acordi Santana, Manoel Alonso Sales Agostinho Manoel Feito, Pedro Alonso Sales e Antônio Antunes de Oliveira.

I. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos previstos no artigo 7º, § 2º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

II. seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

III. Sejam realizados os registros de praxe junto ao sistema de cadastramento informático.

CARLOS ALBERTO SZTOLTZ

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, cabendo, nesta seara, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal promover a defesa judicial dos interesses difusos relacionados aos portadores de deficiência física, conforme preconizam os art. 129, III, da Constituição Federal, art. 3º caput, da Lei nº 7.853/1989 e art. 5º, III, e da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a documentação anexa, oriunda da Procuradoria da República no Estado do Paraná, ressaltando a necessidade do cadastramento e manutenção dos dados referentes aos conselhos do Fundeb nos municípios;

Considerando que o cadastramento e a manutenção dos dados referentes aos conselhos do FUNDEB são atribuições dos municípios, conforme estabelecido no art. 24, § 10, da Lei nº 11.494/2007;

Considerando que a Portaria/FNDE nº 430 também determina que cabe às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou órgãos equivalentes, manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema CACSFUNDEB;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.25.011.000126/2011-91, que destina-se a apurar se os municípios localizados na área de atribuição desta Procuradoria da República mantêm instalados e em regular funcionamento os Conselhos Municipais do Fundeb;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (art. 6º, VII, d, da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar se os municípios localizados na área de atribuição desta Procuradoria da República mantêm instalados e em regular funcionamento os Conselhos Municipais do Fundeb.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja juntada esta portaria no corpo dos autos, mencionando-se na atuação, ao lado do termo "Inquérito Civil Público", a página dos autos em que acondicionada;

II - comunique-se a presente conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paraná pelo prazo de dez dias.

Após as respostas aos ofícios de fls. 186/193, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo, que consiste na informação de matéria jornalística de que: "Cidade sem atrações turística é a recordista em convênios no PR. O município de Jandaia do Sul, na Região norte do Paraná, firmou convênios de R\$ - 15,3 milhões com o Ministério de Turismo nos últimos três anos. Com isso, a cidade é a recordista paranaense em convênios com a pasta no período. Desde 2009, o prefeito de Jandaia do Sul é o ex. deputado federal José Borba (PP), um dos réus do processo do mensalão no Supremo tribunal federal (STF)." ; a qual, para sua apuração se faz necessário implementação de diligências visando a comprovação dos fatos informados;

f) considerando que ao Ministério Público Federal compete a defesa do patrimônio público e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, assim como de promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e, especialmente, quanto à probidade administrativa;

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de implementação de diligências para a apuração dos fatos informados, determine a conversão do presente procedimento administrativo (nº 1.25.006.001447/2011-82) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e adoto, como providência, nos termos do artigo 8º inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, a remessa dos seguintes ofícios requisitórios:

1. à Controladoria-Geral da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações se foram realizadas auditoria/fiscalização nos convênios firmados entre o Ministério do Turismo e o Município de Jandaia de Jandaia/Pr., nos anos de 2008, 2009 e 2011, com a remessa de cópia integral destes autos para conhecimento.

2. à Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul/Pr. requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca das informações constantes nestes autos, inclusive, com remessa a este Órgão Ministerial de cópia dos processos de prestações de contas junto aos Órgão Federal responsável pela aprovação das contas (Ministério do Turismo e Tribunal de Contas da União) sobre a aplicação das verbas federais constantes nos convênios/extratos em anexo, com remessa de cópia integral destes autos para conhecimento.

3. ao Tribunal de Contas da União - Regional no Estado do Paraná requisitando a remessa ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Maringá-Pr., no prazo de 30 (trinta) dias, de informações se foram realizadas auditoria/fiscalização nos convênios firmados entre o Ministério do Turismo e o Município de Jandaia de Jandaia/Pr., nos anos de 2008, 2009 e 2011, bem como se foram prestadas contas pelo ente municipal, extratos dos convênios em anexo, com a remessa de cópia integral destes autos para conhecimento.

4. afixe-se uma cópia da presente Portaria no lugar de costume desta Procuradoria da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

5. após os registros de praxe, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, juntamente com cópia da presente Portaria, nos termos do disposto no artigo 6º, Resolução nº 87/2006 do CSMFP, bem como para publicação nos termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução nº 106/2010 do CSMFP.

Após, com as respostas aos ofícios dos itens 1, 2 e 3, ou vencido o prazo, voltem-me os autos.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2012

1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta nas Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.002551/2011-70, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar

75/93;



c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda, e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;

instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: indícios de malversação de recursos públicos federais e de ofensa aos princípios da Administração Pública pela Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí/PI (gestão 2005-2008) - 1) FUNDEB/2008: ausência de peças necessárias na prestação de contas ao TCE/PI; emissão de cheques sem provisão de fundos, no montante de R\$ 10.800,00; empenho de despesas no valor de R\$ 99.470,30 sem procedimento licitatório ou procedimento de contratação direta regular; fracionamento de despesas, no total de R\$ 25.178,00; contratação de pessoal sem concurso público e sem a adequada formalização de relação jurídica de trabalho, bem como omissão no recolhimento de contribuições sociais - 2) FMAS/2008: ausência de peças necessárias na prestação de contas ao TCE/PI; contratações mediante fracionamento de despesas, no total de R\$ 120.070,37; despesas a título de ações assistenciais sem previsão legal e sem lista de beneficiários previamente identificada; omissão na retenção de contribuições previdenciárias sobre a remuneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; ausência de documentos que comprovem a regularidade da contratação de assistentes sociais e de psicólogas com base em inexigibilidade de licitação.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: as Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.002551/2011-70 foram autuadas em virtude da remessa pelo Ministério Público Estadual de documentos relativos a fatos de atribuição do Ministério Público Federal coletados em procedimento da Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino que se observe:

2.1) à Superintendência do Banco do Brasil neste Estado para requisitar o envio dos extratos da conta específica do FUNDEB do Município de Fartura do Piauí/PI (agência 2660-3, conta 19001-2) relativos ao período de janeiro de 2008 a dezembro de 2008.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, complementada constitucionalmente pela responsabilidade de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando a instauração de Procedimento Administrativo nº 1.30.019.00011/2010-11, na data de 06/10/2010 em razão de declarações prestadas na Procuradoria da República pela Sra. Cirlene de Castro Fernandes, consistentes no apontamento de suposta prática de ofensa à dignidade do segurado do INSS quando da realização de perícia médica na data de 22 de setembro de 2010 para aferir a justificativa ou não da continuidade do pagamento de auxílio-doença;

Considerando a expiração do prazo do procedimento administrativo conforme os termos do § 1º do art. 4º da Res. 87/2010;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, §1º da Lei 7.347/84 e art. 4º, §4º da Res. 23/2007 do CNMP, a conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público com vistas à apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, em decorrência de possível prática de abuso funcional por parte da médica-perita do INSS quando da realização de exame técnico para avaliar a permanência ou não da patologia que impediria a Sra. Cirlene de Castro Fernandes de exercer atividade laborativa.

Desta feita, após a autuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se à Corregedoria do INSS, encaminhando a documentação apresentada pela Sra. Cirlene de Castro Fernandes, dando conhecimento à instância correccional dos fatos para a tomada das providências que se entender cabíveis;

II) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMFP.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, complementada constitucionalmente pela responsabilidade de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando a instauração de Procedimento Administrativo nº 1.30.019.00071/2007-07, na data de 13/07/2010 em razão de declarações prestadas na Procuradoria da República pela Sra. Ely Monteiro Nunes da Mota, a respeito de supostos atos de maus-tratos e de desídia funcional perpetrada pela médica-perita da agência do INSS em Teresópolis, quando da realização de exame técnico para aferir a permanência ou não do quadro de debilidade que impediria em tese a segurada de exercer atividade laborativa, justificando até então a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença;

Considerando a expiração do prazo do procedimento administrativo conforme os termos do § 1º do art. 4º da Res. 87/2010;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, §1º da Lei 7.347/84 e art. 4º, §4º da Res. 23/2007 do CNMP, a conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público com vistas à apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, em decorrência de possível prática de maus-tratos e desídia funcional por parte da médica-perita do INSS quando da realização de exame técnico para avaliar a permanência ou não da patologia que impediria a Sra. Ely Monteiro Nunes de exercer atividade laborativa.

Desta feita, após a autuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se à Corregedoria do INSS, encaminhando a documentação apresentada pela Sra. Ely Monteiro Nunes, dando conhecimento dos fatos para a tomada das providências cabíveis e requisitando informações a respeito do comportamento funcional da médica-perita da agência de Teresópolis, de maneira a que se encaminhe a relação das sindicâncias e procedimentos disciplinares porventura instaurados contra a servidora acompanhada dos devidos esclarecimentos quanto ao desfecho e resultado jurídico adotado em cada caso;

II) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMFP.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, complementada constitucionalmente pela responsabilidade de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando surgimento de notícias de que no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, médicos que atendem em consultórios e na rede privada, muitas vezes com duas matrículas no próprio município, ou integrados também ao quadro da Secretaria Estadual de Saúde ou ao corpo de servidores do Ministério da Saúde, instituem por conta própria um dia de folga no expediente da semana à revelia de qualquer autorização da Administração, chamado de jargão como "Day Off", sendo que em muitos casos, são comuns as situações de profissionais que só comparecem ao serviço para bater ponto, sem prestar ou exercer na prática qualquer atividade no interesse do serviço público de saúde;

Considerando a evidente prática de ato de improbidade administrativa por parte não apenas dos médicos que descumprem comumente as próprias obrigações legais enquanto servidores públicos, mas inclusive dos administradores, gestores da saúde e dirigentes das instâncias de controle, que durante tanto tempo negligenciaram o dever de exercer uma fiscalização responsável dos serviços públicos de saúde, para fins de coibir e corrigir a disseminação de uma cultura generalizada que impede a oferta pelo poder público de um atendimento regular e contínuo em todas as unidades de saúde do município de maneira a assegurar o fornecimento universal e integral do direito social fundamental à vida e à sadia qualidade de vida de todo cidadão;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, §1º da Lei 7.347/84 e art. 4º, §4º da Res. 23/2007 do CNMP, a instauração de inquérito civil público com vistas à colheita de elementos e dados de informações idôneas a responsabilização por ato de improbidade administrativa em razão da prática de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário praticado por médicos e administradores que ou não cumprem regularmente a carga horária legal estabelecida para o exercício de suas responsabilidades funcionais ou negligenciam a responsabilidade de zelar pelo dever de coibir qualquer prática atentatória aos princípios da administração

pública e que na prática implicam em comprometimento da qualidade de prestação dos serviços públicos de saúde com a deterioração do compromisso constitucional de prestação universal, igualitária, integral e gratuita dos serviços públicos de saúde a todo cidadão brasileiro.

Desta feita, após a autuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de Teresópolis, requisitando para que seja informado e atendido o seguinte dentro do prazo de 40 (quarenta dias):

i) encaminhe-se a listagem de todos os profissionais médicos da Secretaria de Saúde do Município que são registrados com outra matrícula também no município ou que integrem os quadros da Secretaria Estadual de Saúde ou mesmo que pertençam ao corpo funcional de servidores do Ministério da Saúde;

ii) informe se em todas as unidades de saúde e se em todos os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde existe sistema e mecanismos de controle de carga horária por parte dos profissionais médicos;

iii) informar quantos processos disciplinares já foram instaurados para apurar prática de possível desídia funcional de parte de médicos que comumente não cumprem a carga horária de serviços para os quais se encontram legalmente comprometidos, indicando o número da matrícula e o nome com a qualificação completa do servidor, com o apontamento do número do procedimento e especificação da falta concretamente apurada, de forma explicitar ainda as penalidades administrativas que porventura já foram aplicadas em vista das infrações em tese cometidas pelos profissionais desidiosos.

II) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMFP.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000327/2011-79, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Verificação de Execução de Acórdão do TCU. TC 575.564/1995-4. SIAFI 29698."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000225/2011-92 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Denúncia Pública nº 2011.10.28.143746. Reclamação sobre possível infestação de caramujos africanos, em tese, nos prédios da Universidade Federal Fluminense, em Niterói.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Universidade Federal Fluminense

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Renato Araújo Abreu Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como encaminhar email à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais - DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 283, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.001.004402/2011-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II

e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004402/2011-40 instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Maranata Serviços Ltda, pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado, para a prestação de serviços de obras de reforma e adequação do referido hospital, através da Adesão à Ata de Registro nº 267/2009 do Pregão nº 02/2009, realizado pela Base Área Naval de São Pedro d'Aldeia, conforme constatado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde no parecer de fls. 100/101;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades indicadas às fls. 100/101, bem como a responsabilidade pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

a) oficiar ao Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado para requisitar que informe se foi instaurada sindicância para apurar as irregularidades apontadas pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, nos autos do Processo nº 33433-012359/2009-35, referente à contratação da empresa Maranata Serviços Ltda, através da Adesão à Ata de Registro nº 267/2009 do Pregão nº 02/2009, realizado pela Base Área Naval de São Pedro d'Aldeia;

b) oficiar ao Secretário da Secretaria de Controle Externo - SECEX-RJ-D4 para encaminhar cópia de fls. 15/101 e requisitar que informe sobre a existência de procedimento administrativo no referido órgão para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Maranata Serviços Ltda, pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado, para a prestação de serviços de obras de reforma e adequação do referido hospital, através da Adesão à Ata de Registro nº 267/2009 do Pregão nº 02/2009, realizado pela Base Área Naval de São Pedro d'Aldeia (Processo SIPAR nº 33433.012359/2009-35).

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 369, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000410/2011-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de supostas irregularidades e prejuízo ao Erário em decorrência de acordos judiciais para o pagamento do seguro DP-VAT.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DP-VAT S.A..

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Juízo da 5ª Vara Civil da Comarca de Montes Claros/MG.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 375, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004368/2011-11, instaurado visando Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria da República visando apurar possíveis irregularidades no contrato Ba Ap Log Ex 009/2010, firmado entre a União (Ministério da Defesa) e a empresa Mundimix Comércio e Serviços Ltda, cujo objeto foi a locação de mobiliário para equipar as Vilas Olímpicas dos V Jogos Mundiais Militares.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004368/2011-11 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e expeça-se o Ofício 4650/12.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 376, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000261/2006-08, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público tendo em vista irregularidades na obra de construção do edifício-sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar do Rio de Janeiro;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000261/2006-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando informações atualizadas sobre o andamento dos processos nº TC 003.783/2004-8 e TC 007.236/2001-4 e se há previsão acerca do eventual julgamento definitivo, pugnando desde já pela remessa de cópia de resultados de diligências, depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, além de demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que servirão de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, especificamente no que tange a irregularidades na obra de construção do edifício-sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar do Rio de Janeiro, indicando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Junte-se cópia do Acórdão nº 1847/2006 - TCU - Plenário, prolatado no Processo TC 009.153/1999-3, referente ao acompanhamento das obras de construção do edifício-sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar do Rio de Janeiro

5) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 383, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003010/2011-63, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público constatado no processo nº 2011.51.51.011238-5, do 7º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, referente à concessão de benefício previdenciário possivelmente fraudulento em favor de Paulo Roberto Lames Gamboa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003010/2011-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Procuradoria Federal Especializada Junto ao INSS no Rio de Janeiro e à Auditoria Regional do INSS encaminhando cópia do ofício de fls. 03 e do processo nº 2011.51.51.011238-5, do 7º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, no envelope de fls. 05, solicitando informações acerca das medidas judiciais e administrativas tomadas pela Procuradoria Federal e pelo INSS para a reparação do dano ao Patrimônio Público e a



responsabilização por ato de improbidade administrativa dos envolvidos, considerando a concessão de benefício previdenciário possivelmente fraudulento em favor de Paulo Roberto Lames Gamboa, fornecendo razões pela eventual falta de revisão e cobrança administrativa ou ajuizamento das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 384, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000388/2011-86. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000388/2011-86 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a suposta contratação de parentes de funcionários do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho por empresa terceirizada.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Oficie-se ao Diretor do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho requisitando que informe sobre a conclusão da sindicância instaurada a partir do processo nº 23079.034836/2011-71, para analisar a contratação de parentes de funcionários do Hospital por empresa terceirizada, encaminhando cópia do relatório final e eventual decisão já proferida.

3) À DITC por 90 (trinta) dias para atuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 394, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000389/2012-31, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público constatado no processo nº 2010.51.01.008696-4, da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, referente à acumulação indevida, por Walter Ferreira Castro, Mary Hohlenwerger e Olga de Oliveira Castro, de pensão especial de ex-combatente e de outros rendimentos percebidos dos cofres públicos - vencimentos, aposentadoria e pensão, sucessivamente - em aparente violação ao art. 4º e seus parágrafos da Lei nº 8.059/90;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000389/2012-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Procuradoria Federal Especializada Junto ao INSS no Rio de Janeiro, à Auditoria Regional do INSS, à Advocacia-Geral da União, à Gerência Regional de Administração no Estado do RJ do Ministério da Fazenda e ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil, encaminhando cópia do ofício de fls. 02/05 e do processo nº 2010.51.01.008696-4, da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no envelope de fls. 06, solicitando informações acerca das medidas judiciais e administrativas tomadas para a reparação do dano ao Patrimônio Público e a responsabilização por ato de improbidade administrativa dos envolvidos, considerando a acumulação indevida, por Walter Ferreira Castro, Mary Hohlenwerger e Olga de Oliveira Castro, de pensão especial de ex-combatente e de outros rendimentos percebidos dos cofres públicos - vencimentos, aposentadoria e pensão, sucessivamente - em aparente violação ao art. 4º e seus parágrafos da Lei nº 8.059/90, fornecendo razões pela eventual falta de revisão e cobrança administrativa ou de ajuizamento das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente, imprimindo-se cópia do processo nº 2010.51.01.008696-4, da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no arquivo contido em cd encartado no envelope de fls. 06, e formando-se apenas com a devida numeração das folhas.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 395, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000383/2012-63, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido na ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, que teria autorizado a concessionária MRS Logística S/A a proceder à destruição, comercialização e substituição de bens móveis e imóveis operacionais ferroviários, sem autorização prévia do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, legítima proprietária dos bens como sucessora da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000383/2012-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à ANTT, ao DNIT e à empresa MRS Logística S/A informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, encaminhando cópia desta Portaria e do ofício de fls. 04/69, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer especificamente onde se situam as ferrovias concedidas à empresa MRS Logística S/A e se a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres teria autorizado, ou estaria prestes a autorizar, a concessionária MRS Logística S/A a proceder à destruição, comercialização e substituição de bens móveis e imóveis operacionais ferroviários, sem autorização prévia do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, legítimo proprietário dos bens como sucessor da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, em aparente ilicitude, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na Recomendação do Procurador da República Fausto Kozo Matsumoto Kosaka de fls. 10/16 e no ofício do DNIT de fls. 54/55, remetendo também cópias dos respectivos contratos de concessão, arrendamento de trens vinculados à prestação do serviço de transporte ferroviário e termos aditivos pertinentes, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União encaminhando cópia do ofício de fls. 04/69 e solicitando informações sobre a existência de processos envolvendo a autorização irregular da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres para a concessionária

MRS Logística S/A proceder à destruição, comercialização e substituição de bens móveis e imóveis operacionais ferroviários, sem autorização prévia do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, legítimo proprietário dos bens como sucessor da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que servirem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético; não havendo processos, represente-se pela abertura de Tomada de Contas para a devida apuração, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na Recomendação do Procurador da República Fausto Kozo Matsumoto Kosaka de fls. 10/16 e no ofício do DNIT de fls. 54/55, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5) Oficie-se à Controladoria Geral da União encaminhando cópia do ofício de fls. 04/69 e solicitando informações sobre a existência de processos envolvendo a autorização irregular da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres para a concessionária MRS Logística S/A proceder à destruição, comercialização e substituição de bens móveis e imóveis operacionais ferroviários, sem autorização prévia do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, legítimo proprietário dos bens como sucessor da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que servirem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético; não havendo processos, represente-se pela abertura de Tomada de Contas para a devida apuração, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na Recomendação do Procurador da República Fausto Kozo Matsumoto Kosaka de fls. 10/16 e no ofício do DNIT de fls. 54/55, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

6) Oficie-se à Coordenação Criminal desta PR/RJ encaminhando cópia do ofício de fls. 04/69 e desta Portaria, e solicitando a instauração de investigação para apurar a prática, em tese, dos crimes de dano qualificado e peculato, previstos respectivamente nos artigos 163, § único, inciso III, e art. 312 c/c art. 327, § 1º, todos do Código Penal, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na Recomendação do Procurador da República Fausto Kozo Matsumoto Kosaka de fls. 10/16 e no ofício do DNIT de fls. 54/55, no tocante à autorização ilegal da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres para a concessionária MRS Logística S/A proceder à destruição, comercialização e substituição de bens móveis e imóveis operacionais ferroviários, sem autorização prévia do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, legítimo proprietário dos bens como sucessor da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A;

7) Acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 397, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000954/2010-79, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido em compra de dois helicópteros da empresa HELIBRÁS - Helicópteros do Brasil S/A pela Superintendência da 7ª Região da Receita Federal do Brasil em 21/12/2005, por meio do Contrato nº 67/2005, com preços acima do mercado, distorções na taxa de câmbio utilizada, "venda casada" de serviços de treinamento de pilotos e mecânicos, estabelecimento de requisitos excessivos de forma a restringir a competitividade do certame, entre outras irregularidades;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000954/2010-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Superintendência da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil encaminhando cópia da Ação Civil Pública de fls. 04/22 e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer especificamente se os vícios constatados em compra de helicópteros da empresa HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S/A, tais como preços acima do mercado, distorções na taxa de câmbio utilizada, "venda casada" de serviços de treinamento de pilotos e mecânicos, estabelecimento de requisitos excessivos de forma a restringir a competitividade do certame, entre outros, encontram-se ou não materializados no Contrato nº 67/2005 da Superintendência da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, referente à compra de 2 helicópteros não-especificados em 21/12/2005, remetendo também cópias dos respectivos procedimentos licitatórios, contratos e termos aditivos pertinentes, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União encaminhando cópia da Ação Civil Pública de fls. 04/22 e solicitando informações sobre a existência de processos envolvendo a compra de helicópteros da empresa HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S/A pela Superintendência da 7ª Região da Receita Federal do Brasil em 21/12/2005, por meio do Contrato nº 67/2005, com preços acima do mercado, distorções na taxa de câmbio utilizada, "venda casada" de serviços de treinamento de pilotos e mecânicos, estabelecimento de requisitos excessivos de forma a restringir a competitividade do certame, entre outras ilicitudes, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que servirem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético; não havendo processos, represente-se pela abertura de Tomada de Contas para a devida apuração, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na petição inicial da Ação Civil Pública, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5) Oficie-se à Controladoria Geral da União encaminhando cópia da Ação Civil Pública de fls. 04/22 e solicitando informações sobre a existência de processos envolvendo a compra de helicópteros da empresa HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S/A pela Superintendência da 7ª Região da Receita Federal do Brasil em 21/12/2005, por meio do Contrato nº 67/2005, com preços acima do mercado, distorções na taxa de câmbio utilizada, "venda casada" de serviços de treinamento de pilotos e mecânicos, estabelecimento de requisitos excessivos de forma a restringir a competitividade do certame, entre outras ilicitudes, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que servirem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético; não havendo processos, represente-se pela abertura de Tomada de Contas para a devida apuração, tendo em vista os indícios de irregularidades narrados na petição inicial da Ação Civil Pública, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

6) Oficie-se ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro encaminhando cópia da Ação Civil Pública de fls. 04/22 e da presente portaria para adoção das providências que entender pertinentes, tendo em vista a compra de helicópteros da empresa HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S/A por órgãos da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Casa Civil e Polícia Militar), com preços acima do mercado, distorções na taxa de câmbio utilizada, "venda casada" de serviços de treinamento de pilotos e mecânicos, estabelecimento de requisitos excessivos de forma a restringir a competitividade do certame, entre outras irregularidades;

7) Acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 399, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.003581/2011-06, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a apreensão de mercadorias apreendidas na Alfândega da Receita Federal do Brasil no porto de Itaguaí/RJ por servidores, o gerou o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal na Ação Penal n.º 0490263-

29.2009.402.5101, da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (Inquérito Policial n.º 1808/2009-1-DELFAZ/SR/DPF/RJ);

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.003581/2011-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Gabinete do Procurador da República José Schettino acusando o recebimento de cópia da denúncia oferecida por Sua Excelência na Ação Penal n.º 0490263-29.2009.402.5101, da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (Inquérito Policial n.º 1808/2009-1-DELFAZ/SR/DPF/RJ), e solicitando o encaminhamento de cópia integral dos autos a que se refere a peça acusatória, a fim de viabilizar a apuração dos fatos no âmbito da tutela coletiva do patrimônio público e social;

4) Oficie-se à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil encaminhando cópia da denúncia de fls. 06/14 e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 400, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000584/2011-51, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público na execução do convênio n.º 08020.004127/2010-51, referente ao repasse de verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, para o Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de "capacitação de profissionais da Polícia Militar"; Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000584/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, após correta identificação das autoridades, encaminhando cópia do ofício de fls. 04/07 e solicitando manifestação pormenorizada acerca da situação atual e de eventuais irregularidades detectadas na execução do convênio n.º 08020.004127/2010-51, referente ao repasse de verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, para o Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de "capacitação de profissionais da Polícia Militar", devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, fornecendo cópias dos convênios e termos aditivos, prestações de contas, relatórios, análises técnicas e decisões sobre a aplicação dos valores repassados, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 401, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000247/2010-82, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a supostas irregularidades em licitação promovida pela INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, referente ao Pregão Eletrônico n.º 006/GLAD(SBGL)/2009, cujo objeto seria a contratação de empresa especializada em conservação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em elevadores, escadas rolantes, plataformas para deficientes físicos, tapetes rolantes e todos os dispositivos que compõem o subsistema de transporte de passageiros do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Tom Jobim/Galeão;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000247/2010-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária encaminhando cópia da representação e dos documentos que a instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 402, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000529/2010-80, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a supostas irregularidades em concurso para provimento de diversos cargos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado Rio de Janeiro - COREN/RJ, inaugurado pela Edital n.º 01/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000529/2010-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);



2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Rio de Janeiro - COREN/RJ encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 403, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000342/2011-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos no procedimento administrativo em epígrafe, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a convocação de aprovados em concurso do Instituto Nacional do Câncer - INCA, que, supostamente, teriam diversos vínculos públicos, determinando as seguintes diligências:

oficie-se o INCA, requisitando que informe:

1.1. quais dos arrolados na representação permanecem com servidores do INCA;

1.2. se houve instauração de processo administrativo para apurar eventual acumulação ilícita de cargos públicos;

1.3. se o instituto mantém atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, na forma do art. 1º da Portaria SAS nº 134 de 4 de abril de 2011;

oficie-se ao DATASUS requisitando que informe as providências que adota para garantir a confiabilidade dos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

remeta-se cópia desta Portaria à 5ª CCR do MPF; à Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários;

adote-se a seguinte ementa:
INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SUPPOSTOS CANDIDATOS COM VÁRIAS MATRÍCULAS NO SERVIÇO PÚBLICO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 404, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000746/2010-70, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a suposta irregularidade na reforma por invalidez do militar Michael José da Cunha

Neri, CPF 052.167.567-79, em virtude de alegados distúrbios mentais após acidente de paraquedas, sendo que o mesmo trabalharia com o devido registro na Carteira de Trabalho na empresa Casas Bahia de Angra dos Reis/RJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000746/2010-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Departamento Geral do Pessoal do Comando do Exército encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, inclusive quanto à revisão da reforma por invalidez do militar Michael José da Cunha Neri, RG nº 0112965744, CPF nº 052.167.567-79, PIS nº 181.94715.55-0, conta de FGTS nº 06982800083624/000158591100, em virtude de alegados distúrbios mentais após acidente de paraquedas, pois o mesmo trabalharia com o devido registro na Carteira de Trabalho na empresa Casas Bahia de Angra dos Reis/RJ, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Oficie-se ao Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos da empresa Casas Bahia encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer se o militar Michael José da Cunha Neri, RG nº 0112965744, CPF nº 052.167.567-79, PIS nº 181.94715.55-0, conta de FGTS nº 06982800083624/000158591100, reformado por invalidez em virtude de alegados distúrbios mentais após acidente de paraquedas, teria vínculo empregatício com a empresa, mais especificamente na filial de Angra dos Reis/RJ, com o devido registro na Carteira de Trabalho, com remessa dos documentos comprobatórios, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Oficie-se à Caixa Econômica Federal encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer quais foram os últimos vínculos empregatícios, nomes das empresas, CNPJ, valores e respectivos períodos de recolhimento do FGTS e do PIS, referentes ao militar Michael José da Cunha Neri, RG nº 0112965744, CPF nº 052.167.567-79, PIS nº 181.94715.55-0, conta de FGTS nº 06982800083624/000158591100, reformado por invalidez em virtude de alegados distúrbios mentais após acidente de paraquedas, com remessa dos documentos comprobatórios, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

6) Oficie-se ao INSS encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer quais foram os últimos vínculos empregatícios, nomes das empresas, CNPJ, valores e respectivos períodos de recolhimento de contribuições para a seguridade social, com base no CNIS ou em outros bancos de dados, referentes ao militar Michael José da Cunha Neri, RG nº 0112965744, CPF nº 052.167.567-79, PIS nº 181.94715.55-0, conta de FGTS nº 06982800083624/000158591100, reformado por invalidez em virtude de alegados distúrbios mentais após acidente de paraquedas, com remessa dos documentos comprobatórios, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

7) Junte-se aos autos cópia dos extratos atualizados do trâmite do processo nº 2003.51.01.023984-3, bem como de eventuais decisões judiciais prolatadas em todas as instâncias;

8) Após a vinda das respostas referentes às diligências mencionadas nos itens anteriores, oficie-se à Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Departamento Geral do Pessoal do Comando do Exército e à Advocacia Geral da União encaminhando os elementos de prova obtidos para viabilizar a revisão administrativa da reforma por invalidez do militar Michael José da Cunha Neri e a adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização civil e administrativa dos envolvidos e ressarcimento dos danos ao patrimônio público;

9) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, decreto o sigilo legal do presente Inquérito Civil Público no que concerne à identificação do representante, de modo a inibir eventuais atos de vendeta ou perseguição que acarretem prejuízo às investigações, devendo ser suprimida a identificação do representante em todos os ofícios expedidos e atos administrativos praticados.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 405, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000644/2010-54, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a supostas irregularidades em concurso para provimento de diversos cargos na FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, organizado e executado pelo Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social, inaugurado pelo Edital nº 01/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000644/2010-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão e ao Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social, encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 406, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000452/2010-48, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a supostas ocupações irregulares de bens imóveis alegadamente da União, no Sítio Ponta do Boi, na Ilha de Itacuruçá, no município de Itaguaí/RJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000452/2010-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à AGU - Advocacia Geral da União e à SPU - Secretaria de Patrimônio da União, encaminhando cópia das apresentações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, devendo por fim esclarecer:

a) se os imóveis no Sítio Ponta do Boi, na Ilha de Itacuruçá, no município de Itaguaí/RJ, constituem bens da União, tal como indicado na Certidão Enfitéutica nº 034/2010 da Gerência Regional de Patrimônio da União;

b) se os imóveis encontram-se ocupados de forma regular e, caso não o sejam, quais as medidas administrativas e judiciais tomadas para a regularização da situação, inclusive no que concerne a eventuais construções ilegais;

c) esclarecer as razões pela intervenção ou não da União em ações possessórias em curso na Justiça Estadual, na Comarca de Itaguaí, envolvendo os possuidores dos imóveis situados no Sítio Ponta do Boi, tendo em vista o requerimento dos envolvidos;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 410, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000236/2010-01, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a supostas irregularidades em concurso para provimento do cargo de Advogado do CRECI - 1ª Região/RJ - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, inaugurado pelo Edital de Seleção Pública nº 01/2007;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000236/2010-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao CRECI - 1ª Região/RJ - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro encaminhando cópia das representações e dos documentos que as instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 411, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Pro-

cedimento Administrativo nº 1.30.012.001081/2010-11, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido no DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira, referente a irregularidades em procedimento licitatório de concorrência internacional nº 01/2006, para aquisição de software de banco de dados, tendo sido o contrato firmado com a empresa estrangeira UBITECH SYSTEMS INC., porém executado pela empresa nacional EBCO SYSTEMS LTDA.;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001081/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira, bem como ao seu superior hierárquico no Comando da Aeronáutica, encaminhando cópia da representação e dos documentos que a instruem, solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, esclarecendo se houve ilicitudes no procedimento licitatório de concorrência internacional nº 01/2006, para aquisição de software de banco de dados, tendo sido o contrato firmado com a empresa estrangeira UBITECH SYSTEMS INC., porém executado pela empresa nacional EBCO SYSTEMS LTDA., indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 412, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000976/2010-39, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido na Casa do Marinheiro, tendo em vista possível utilização irregular de espaço público da Marinha do Brasil pela Autoescola Lemos Ltda., com alegada convivência da Administração Naval e do DETRAN/RJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000976/2010-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Direção ou Chefia da Casa do Marinheiro, ao seu superior hierárquico no Comando da Marinha e ao DETRAN/RJ, após correta identificação das autoridades, encaminhando cópia das representações e dos documentos que a instruem, solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer se houve utilização irregular de espaço público da Marinha do Brasil pela Autoescola Lemos Ltda., com alegada convivência da Administração Naval e do DETRAN/RJ, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 413, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2.º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1.º a 4.º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6.º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8.º, § 1.º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.012.000793/2010-13, instaurado com o escopo de apurar eventual ilegalidade na execução de convênios firmados entre o município de Itaguaí e a União para aquisição de unidades móveis de saúde e outros bens, com prejuízo ao erário, conforme conclusões declinadas no Relatório de Auditoria nº 4915 do DENASUS;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2.º, §§ 4.º, 6.º e 7.º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000793/2010-13, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 414, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000498/2010-67, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a suposta omissão do DNIT - Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes em "abrir licitação para a construção de um viaduto no trevo de acesso ao Distrito Industrial de Santa Cruz, RJ, conforme previsto e



anunciado pelo DNIT em vários meios de comunicação e audiência pública realizada na Câmara Municipal de Itaguaí em 15/10/2009 como parte das obras de duplicação da BR 101 (Rio-Santos)";

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000498/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao DNIT - Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes encaminhando cópia da representação e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

WANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 415, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000448/2010-80, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público verificado no julgamento efetuado pelo TCU - Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1589/2010 - TCU - 2ª Câmara, referente ao processo TC 018.971/2007-5, no qual se apurou o desvio de 30.000 litros de óleo diesel do Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, atribuído aos então responsáveis Alan Sílvio dos Santos, Giliard Soares Ferreira e Israel José da Silva;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000448/2010-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando o encaminhamento de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas, relatórios e votos que serviram de fundamento ao Acórdão n.º 1589/2010 - TCU - 2ª Câmara, referente ao processo TC 018.971/2007-5, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, no qual se apurou o desvio de 30.000 litros de óleo diesel do Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, atribuído aos então responsáveis Alan Sílvio dos Santos, Giliard Soares Ferreira e Israel José da Silva, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Oficie-se à Advocacia-Geral da União encaminhando cópia do Acórdão n.º 1589/2010 - TCU - 2ª Câmara, referente ao processo TC 018.971/2007-5, no qual se apurou o desvio de 30.000 litros de óleo diesel do Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, atribuído aos então responsáveis Alan Sílvio dos Santos, Giliard Soares Ferreira e Israel José da Silva, e solicitando informações acerca das medidas tomadas para a execução da decisão, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, fornecendo razões pela eventual falta de ajuizamento das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 417, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000614/2010-48, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público referente a suposta omissão na fiscalização dos tacógrafos de veículos pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000614/2010-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO encaminhando cópia da representação e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, esclarecendo se houve e quais as razões pela omissão na fiscalização de cronotacógrafos de veículos, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 418, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.001171/2010-11, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público em obra do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento no Esgotamento Sanitário de Sepetiba, no Rio de Janeiro/RJ, tendo como unidade orçamentária o Ministério das Cidades, a qual seria fiscalizada pelo TCU - Tribunal de Contas da União, conforme comunicado no Ofício n.º 114/2010-Segecex/TCU, de 18/03/2010, assinado pelo Secretário-Geral de Controle Externo Paulo Roberto Wiechers Martins;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.001171/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União encaminhando cópia dos ofícios de fls. 11/13 e solicitando informações sobre a existência de processos acerca de irregularidades em obra do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento no Esgotamento Sanitário de Sepetiba, no Rio de Janeiro/RJ, tendo como unidade orçamentária o Ministério das Cidades, a qual seria fiscalizada pelo TCU - Tribunal de Contas da União, conforme comunicado no Ofício n.º 114/2010-Segecex/TCU, de 18/03/2010, assinado pelo Secretário-Geral de Controle Externo Paulo Roberto Wiechers Martins, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, bem como demais elementos de provas, relatórios e votos que servirem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 426, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 08120.003270/99-21, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público tendo em vista supostas irregularidades na execução do Convênio n.º 02/1991, firmado entre o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e o Departamento de Polícia Federal, tendo por objeto a prevenção e repressão de crimes previdenciários, investigado na Tomada de Contas Especial n.º 35301.005403/2007-10, da Controladoria Geral da União, e na Tomada de Contas Especial n.º 027.983/2010-2, do Tribunal de Contas da União;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 08120.003270/99-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando o encaminhamento de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, relatórios de fiscalização e auditoria, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que serviram de fundamento ao Acórdão nº 374/2012 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 027.983/2010-2, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, no qual se apurou supostas irregularidades na execução do Convênio nº 02/1991, firmado entre o INSS e o Departamento de Polícia Federal, tendo por objeto a prevenção e repressão de crimes previdenciários, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Oficie-se à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União solicitando informações atualizadas sobre a Tomada de Contas Especial nº 35301.005403/2007-10, na qual se apurou supostas irregularidades na execução do Convênio nº 02/1991, firmado entre o INSS e o Departamento de Polícia Federal, tendo por objeto a prevenção e repressão de crimes previdenciários, pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, relatórios de fiscalização e auditoria, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que serviram ou servirão de fundamento às conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 427, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 08120.002661-99-83, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público constatado no Acórdão do TCU - Tribunal de Contas da União nº 688/2008 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 004.548/2002-6, em que se apurou irregularidades em procedimento licitatório do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ para contratação de prestadora de serviço de assistência médico-hospitalar, bem como no ajuste decorrente, identificadas por meio da Sindicância Administrativa nº 28.067/99;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08120.002661-99-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando informações acerca das medidas tomadas para a execução do Acórdão nº 688/2008 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 004.548/2002-6, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, e o encaminhamento de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, relatórios de fiscalização e auditoria, bem como demais elementos de provas, relatórios e votos que serviram de fundamento ao Acórdão nº 688/2008 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 004.548/2002-6, além de outras decisões e deliberações proferidas no mesmo feito, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, em que se apurou irregularidades em procedimento licitatório do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ para contratação de prestadora de serviço de assistência médico-hospitalar, bem como no ajuste decorrente, identificadas por meio da Sindicância Administrativa nº 28.067/99, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Oficie-se à Advocacia-Geral da União encaminhando cópia do Acórdão nº 688/2008 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 004.548/2002-6, em que se apurou irregularidades em procedimento licitatório do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ para contratação de prestadora de serviço de assistência médico-hospitalar, bem como no ajuste decorrente, identificadas por

meio da Sindicância Administrativa nº 28.067/99, e solicitando informações acerca das medidas tomadas para a execução da decisão, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, fornecendo razões pela eventual falta de ajuizamento das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 428, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000329/2001-36, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público constatado no Acórdão do TCU - Tribunal de Contas da União nº 3765/2011 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 010.824/1999-5, em que se apurou irregularidades relativas à licitação e à execução de contratos no âmbito do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, especificamente quanto ao acordo firmado com a empresa TNC-File Soluções para Documentos e Informações Ltda.;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000329/2001-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando informações acerca das medidas tomadas para a execução do Acórdão nº 3765/2011 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 010.824/1999-5, em que se apurou irregularidades relativas à licitação e à execução de contratos no âmbito do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, especificamente quanto ao acordo firmado com a empresa TNC-File Soluções para Documentos e Informações Ltda, e o encaminhamento de cópia dos depoimentos, laudos periciais, pareceres e análises técnicas, relatórios de fiscalização e auditoria, bem como demais elementos de provas, relatórios e votos que serviram de fundamento ao Acórdão, além de outras decisões e deliberações proferidas no mesmo feito, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Oficie-se à Advocacia-Geral da União encaminhando cópia do Acórdão nº 3765/2011 - TCU - 1ª Câmara, referente ao processo TC 010.824/1999-5, em que se apurou irregularidades relativas à licitação e à execução de contratos no âmbito do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, e solicitando informações acerca das medidas tomadas para a execução da decisão, no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, especificamente quanto ao acordo firmado com a empresa TNC-File Soluções para Documentos e Informações Ltda., fornecendo razões pela eventual falta de ajuizamento das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 431, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000448/2003-51, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público decorrente de invasão por pessoas carentes de imóvel da União situado na Rua Leopoldo Bulhões, nº 529, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, anteriormente ocupado pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000448/2003-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro e à Advocacia-Geral da União encaminhando cópia do ofício de de fls. 196/199, e solicitando informações atualizadas acerca da situação do imóvel da União situado na Rua Leopoldo Bulhões, nº 529, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, anteriormente ocupado pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento e objeto de invasão por pessoas carentes, discriminando as medidas administrativas e judiciais tomadas para a solução da questão no que tange à reparação do dano ao Patrimônio Público, fornecendo razões pela eventual falta de ajuizamento de demandas ou execução dos atos administrativos pertinentes, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 439, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.012.000577/2011-59, instaurado com o escopo de verificar eventuais irregularidades nos contratos de terceirização de mão-de-obra firmados entre a empresa Angel's e o Hospital Federal dos Servidores do Estado;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO



CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000577/2011-59, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 441, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.001.005523/2011-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSPMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a suspeita de possíveis irregularidades no envio de verbas públicas por Deputados Federais para organizações não-governamentais (ONG's) localizadas em estados fora de suas bases eleitorais, com o escopo de promover o financiamento de campanhas eleitorais.

CONSIDERANDO que, em tese, tal ato pode configurar improbidade administrativa, nos moldes da Lei nº 8.429/92 e ensejar a propositura da ação respectiva;

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação deste feito;
2. A comunicação da instauração do mesmo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

PORTARIA Nº 443, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.000125/2012-87, instaurado com o escopo de investigar supostas irregularidades verificadas pela Controladoria Geral da União no bojo do Pregão Eletrônico 16/2010 (processo administrativo nº 33407.006503/2010-55) realizado pelo HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES para execução de serviços de modernização e reforma da infraestrutura do nosocômio compreendendo o sistema abastecedor de energia elétrica, sistema de água quente, estação de tratamento de esgoto, rede de esgoto, gases medicinais e fachada principal do prédio da UPI - Unidades de Pacientes Interno, nos termos declinados no informativo encaminhado pela CGU ao Ministério Público Federal, correspondente à análise da execução de serviços e obras de engenharia ocorridas na citada unidade federal de saúde;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.000125/2012-87 para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 444, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.000124/2012-32, instaurado com o escopo de investigar supostas irregularidades verificadas pela Controladoria Geral da União no bojo do Pregão Eletrônico 21/0010 (processo administrativo 33367.007823/2010-46), realizado pelo HOSPITAL FEDERAL DE ANDARAÍ para reforma, ampliação e adequação do espaço físico do setor de emergência e CTI do nosocômio, nos termos declinados no informativo encaminhado pela CGU ao Ministério Público Federal, correspondente à análise da execução de serviços e obras de engenharia ocorridas na citada unidade federal de saúde;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.000124-2012-32 para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 448, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.001044/2010-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSPMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a suspeita de irregularidades em celebrações de contratos de financiamento formalizados pela Caixa Econômica Federal, bem como dúvidas quanto à regularidade de cobranças efetuadas por esta empresa pública no que diz respeito aos contratos em questão.

CONSIDERANDO que tais condutas, por parte de seus empregados, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa, nos moldes da Lei nº 8.429/92 e ensejar a propositura da ação respectiva;

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação deste feito;
2. A comunicação da instauração do mesmo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

PORTARIA Nº 450, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.000126/2012-21, instaurado com o escopo de investigar a supostas irregularidades verificadas pela Controladoria Geral da União no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2010 (autos nº 33407.008013/2009-50), realizado pelo HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES para contratação de empresa especializada na prestação de serviços referentes ao sistema de incêndio e pânico do nosocômio, nos termos declinados no informativo encaminhado pela CGU ao Ministério Público Federal, correspondente ao resultado da análise da execução de serviços e obras de engenharia da citada unidade federal de saúde;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.000126/2012-21 para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 451, DE 13 DE ABRIL DE 2012

(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.004613/2011-82 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o arquivamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Ofício encaminhado pela Exma. Sra. Procuradora da República Cíntia Melo Damasceno Martins com cópia integral da Ação Penal nº 2009.51.01.802681-4. Os documentos noticiam supostas irregularidades na concessão do benefício previdenciário NB 42/107.641.586-2, de titularidade de WANDA ZACHARIAS IZIDORO na APS Cosme Velho. Consta de nota de rodapé à fl. 27 daqueles autos referência ao nome do servidor LUIZ TADEU PEREIRA DE SOUZA como possível responsável pela concessão do benefício. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o arquivamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"INSS. APS Cosme Velho. Concessão indevida de aposentadoria por tempo de contribuição. Possível irregularidade do ato concessório do benefício NB 42/107.641.586-2, de titularidade de WANDA ZACHARIAS IZIDORO."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 453, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000533/2010-48, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar o desvio de recursos de Conta de Pagamentos Imediatos da Diretoria de Contas da Marinha do Brasil, auditado pelo Tribunal de Contas da União por meio do processo de Tomada de Contas Especial nº TC 027.149/2008-1;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000533/2010-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Seja oficiado à Diretoria de Contas da Marinha do Brasil a fim de que informe se os senhores Alessandro dos Santos Romano e Fernando Ephraim de Marins quitaram o débito constante do Acórdão nº 7694/2010 - TCU - 1ª Câmara, em anexo;

Cumpridas as diligências, acautele-se na Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República por 90 dias ou até o recebimento de resposta ao ofício encaminhado.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

PORTARIA Nº 454, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Converta o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.005916/2011-12 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o arquivamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade a partir de representação anônima (fls. 03/16), para apurar possível desvio de verbas públicas advindas do Ministério da Cultura. Narra o Representante que a ONG Atitude Social (antigo Centro de Cultura Dedé), sediada na Comunidade Santa Marta, receberia verbas do Ministério da Cultura como "Ponto de Cultura" para construir e manter uma escola de música gratuita para os moradores, em especial o público jovem. Ocorre que, segundo o que consta da Representação, a ONG não atende aos fins que ensejam seu financiamento público, além de requisitar verbas adicionais para a pretensa execução de novos projetos.

Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o arquivamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"ONG Atitude Social localizada na comunidade Santa Marta em Botafogo - Possível desvio de verbas públicas recebidas do Ministério da Cultura como Ponto de Cultura - Possíveis Irregularidades."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000272/2011-57, cujo objeto é apurar suposta inconsistência relacionada à carga horária de profissionais de saúde atuantes nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs de Pelotas/RS, porquanto inferior, na prática, à registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar suposta inconsistência relacionada à carga horária de profissionais de saúde atuantes nas UBSs de Pelotas/RS, porquanto inferior, na prática, à registrada no CNES"; e,

2. comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000273/2011-00, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, prejuízo ao patrimônio público em virtude da perda de validade de parte dos vales-transporte adquiridos pela Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, prejuízo ao patrimônio público em virtude da perda de validade de parte dos vales-transporte adquiridos pela UFPEL"; e,

2. comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS



PORTARIA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000276/2011-35, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a malversação de recursos públicos repassados ao Município de São Lourenço do Sul em virtude de convênios celebrados com o Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a malversação de recursos públicos repassados ao Município de São Lourenço do Sul em virtude de convênios celebrados com o Ministério do Turismo"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000001/2012-82, cujo objeto é apurar suposta irregularidade relacionada à gerência de empresa de Arquitetura por professor da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel com regime de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar suposta irregularidade relacionada à gerência de empresa de Arquitetura por professor da UFPel com regime de dedicação exclusiva"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000007/2012-50, cujo objeto é apurar a suposta construção irregular de rede de alta tensão em Pelotas/RS pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, com o aval da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta construção irregular de rede de alta tensão em Pelotas/RS pela CEEE, com o aval da ANEEL"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000013/2012-15, cujo objeto é apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa por ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, referentes a irregularidades constatadas em julho de 2011 na AC Amaral Ferrador;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa por ex-empregado da ECT, referentes a irregularidades constatadas em julho de 2011 na AC Amaral Ferrador "; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000310/2011-41;

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada por aluno do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Maria e das denúncias formuladas pelo Diretório Acadêmico do Curso de Medicina acerca de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo professor universitário João Carlos Nunes da Silva, decorrentes do não cumprimento da respectiva carga horária;

CONSIDERANDO que, em razão das denúncias, a Universidade Federal de Santa Maria instaurou processo administrativo a fim de apurar eventual conduta faltosa por parte do referido professor universitário;

CONSIDERANDO que o parecer final do processo administrativo assinalou a existência de indícios que apontam faltas injustificadas do professor aos compromissos com a atividade docente;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajustamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo professor universitário João Carlos Nunes da Silva.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Improbidade Administrativa), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4.º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3o ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, expeça ofício à UFSM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe se foi instaurado procedimento administrativo para apurar eventuais atos de improbidade administrativa por parte do professor do Curso de Medicina João Carlos Nunes da Silva, tendo em vista o parecer final do Processo Administrativo n.º 23081.013433/2011-39 sugerindo a instauração de sindicância específica para o caso, bem como apresente eventual conclusão da investigação, caso já encerrada.

Cumpra-se.

JERUSA BURMANN VIECILI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a notícia de supostas irregularidades na fiscalização, por parte dos agente da DNPM, em áreas correspondentes aos processos DNPM nº 886.103/2000 e 886.593/2008 em que atua a empresa Pedreira Vale do Abunã.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar suposta omissão de fiscalização por parte de agentes do Departamento de Produção Mineral - DNPM nas áreas correspondentes aos processos DNPM nº 886.103/2000 e 886.593/2008 a qual figura como favorecida Pedreira Vale Abunã. LTDA"

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, consta "denúncia" sobre o recebimento indevido de proventos por servidora do IBAMA.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar suposto recebimento de remuneração indevida de servidora do IBAMA."

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000586/2011-12, instaurado com o escopo de apurar suposta realização de atos ilegais referentes à agregação e promoção de oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação judicial, havendo a necessidade de continuidade das apurações visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar análise minuciosa dos documentos juntados às fls. 165/230 e Anexos I a XIX;

Resolve determinar o seguinte:

Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

3. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007);

5. Depois destas providências, retornem-me os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 1.33.003.000064/2012-26, para investigar a aplicação dos recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Estado de Santa Catarina, no município de São João do Sul.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: "PATRI-MÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Termo de Compromisso nº 082/2009 - Secretaria Nacional de Defesa Civil - Enchentes de 2009 - Município de São João do Sul";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário Nacional de Defesa Civil, requisitando cópia do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado com o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos para ações emergenciais em decorrência da enchente de 2009.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 1.33.003.000065/2012-71, para investigar a aplicação dos recursos decorrentes do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Estado de Santa Catarina, no município de Jacinto.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: "PATRI-MÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Termo de Compromisso nº 082/2009 - Secretaria Nacional de Defesa Civil - Enchentes de 2009 - Município de Jacinto Machado";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário Nacional de Defesa Civil, requisitando cópia do Termo de Compromisso nº 082/2009, celebrado com o Estado de Santa Catarina, visando ao repasse de recursos para ações emergenciais em decorrência da enchente de 2009.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MPF em Erechim/RS noticia a este MPF em Blwneua a ocorrência de possíveis fraudes em licitações de compra de medicamentos com verbas federais, dos Programas de Assistência à Farmácia Básica e PAB-FIXO, no Município de Luis Alves/SC, a partir de ampla investigação pela Polícia Federal em Passo Fundo/RS, envolvendo três empresas fornecedoras desses medicamentos.

Considerando que os aspectos criminais estão sendo processados, por prevenção, perante a Justiça Federal de Passo Fundo/RS [cf. ofício MPF/Erechim 479/2011], a

presente representação restringe-se à apuração de improbidade administrativa.

Resolve converter o procedimento administrativo n. 1.33.001.000277/2011-97 em Inquérito Civil Público, nos termos das Resoluções 87 CSMFP e 23 do CNMP, objetivando apurar a responsabilidade dos envolvidos nas práticas, em tese, de atos que importem em enriquecimento ilícito, causem dano ao erário ou que atentem contra os princípios da administração pública, em decorrência das noticiadas fraudes às licitações para compra de medicamentos no Município de Luiz Alves/SC, determinando, ainda:

a) seja formado anexo, resguardando-se o caráter sigiloso das informações, a partir da impressão dos relatórios da DPF/Passo Fundo e Controladoria Geral da União-CGU;

b) sejam obtidos, junto à Delegacia de Polícia de Passo Fundo/RS [centralizadora do material apreendido], cópia do respectivo dossiê (incluindo-se os arquivos de áudio e suas transcrições, dos relatórios preliminares e dos respectivos documentos dos processos licitatórios) com as informações até então coligidas em relação ao Município de Luiz Alves/SC; e

c) seja comunicada, da forma usual, a E. 5ª CCR/MPF a respeito da instauração do presente ICP, cujo escopo é o da apuração de eventual improbidade administrativa.

Coligidas as informações, anote-se para novos atos de instrução.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Peça de Informação nº
1.33.000.001324/2011-20. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Peça de Informação nº 1.33.000.001324/2011-20, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, versando sobre a adequação aos princípios que regem a administração pública nos procedimentos de chamada pública, instituídos pelo INCRA/SC, para a contratação de assistência técnica de extensão rural - ATER, determino a CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: INCRA. PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - (ATER). VERIFICAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL



PORTARIA Nº 148, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.001053/2011-11. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001053/2011-11 versando sobre possíveis irregulares em convênios firmados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Conselho Nacional da Pesca - CONEPE no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CONSELHO NACIONAL DA PESCA - CONEPE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.003913/2011-03, convertidas em Procedimento Preparatório em 28/07/2011, cujo prazo foi prorrogado em 18/11/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Processo TCU nº 015.779/2011-8. Acompanhamento do programa "Urbanização de favelas em São Paulo", a ser realizado em 2011.

CONSIDERANDO o teor da representação de fls. 12/20, noticiando as obras do programa de urbanização de favelas em São Paulo a serem realizadas em 2011, aprovadas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujuzar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 10, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003913/2011-03 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designe o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 195ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2012

Aos vinte e sete dias de março de dois mil e doze às nove horas e quarenta minutos, realizou-se a Centésima Nonagésima Quinta (195ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF, sob a coordenação da Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. Presentes a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloisa Maria Moraes Rego Pires; a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Jaime Antônio Cimentini e o Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

Registram-se as ausências justificadas, no período matutino, do Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes, e, no período vespertino, da Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos.

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Revista PROTEÇÃO. A Coordenadora informou que recebeu exemplar da Revista PROTEÇÃO cedido pela Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho (CODEMAT), colocando-a a disposição dos Membros na Secretaria da CCR para que possam examinar matérias relativas ao meio ambiente do trabalho. b) Relatório Anual de Atividades da CCR (2011) - A Coordenadora apresentou o Relatório Anual de Atividades da CCR do ano de 2011 e informou que fez o encaminhamento do mesmo ao Procurador-Geral do Trabalho, ao Conselho Superior do MPT e por nota na intranet da PGT aos demais Membros do MPT.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 3996/2012 - Assunto: Consulta sobre distribuição de mediação frustrada - Interessados: PRT-16ª Região (Dr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa - Procurador-Chefe) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, responder a consulta no sentido de que cabe à respectiva Procuradoria Regional do Trabalho estabelecer em suas regras internas a questão da prevenção em casos como o apresentado, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 2640/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-1ª Região e PRT-10ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Viviani Rodriguez Mattos (PRT-1ª Região) e Suscitada: Dr.ª Daniela Costa Marques (PRT-10ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Viviani Rodriguez Mattos da PRT-1ª Região (Suscitante) para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2735/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT-4ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Fabiano Holz Beserra e Suscitado: Dr. Viktor Byruchko Junior - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador Viktor Byruchko Júnior (Suscitado) para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3750/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região e PRT-1ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira (PRT-2ª Região) e Suscitado: Dr.ª Lysiane Chaves Motta (PRT-1ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Lysiane Chaves Motta da PRT-1ª Região (Suscitada) para o deslinde do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4049/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT-4ª Região (PTM de Novo Hamburgo) e PRT-4ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Priscila Boaroto (PRT-4ª Região - PTM de Novo Hamburgo) e Suscitado: Dr. Philippe Gomes Jardim (PRT-4ª Região - Sede) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Philippe Gomes Jardim (PRT-4ª Região - Sede) para conduzir o feito, devendo ser cientificado a suscitante e o suscitado, bem como a chefia da PRT-4ª Região, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 5940/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: MP/RJ - 11ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - Núcleo Jacareguá e Cidade de Deus e Bar/Rio das Pedras - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13788/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso; Município de Curitiba (Secretaria Municipal de Saúde) e Cotrans Locação de Veículos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 408/2012 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Adriano José Costa Afonso (Microlins) - Relator: Jaime Antonio Cimentini. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 415/2012 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Luiz Wagner Krieger Amorim ME (Altavet) - Relator: Jaime Antonio Cimentini. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1046/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Anônimo e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1047/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e Companhia Brasileira de Distribuição - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1058/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sertenge Ltda - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1227/2012 - Assuntos: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: Sigiloso e FIAT Powertrain Technologies (FPT) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1278/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e PCG Portas Campo Grande - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.